

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DIÓGENES MENDES

**UMA ABORDAGEM GERAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM
PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA**

CRICÍUMA

2012

DIÓGENES MENDES

**UMA ABORDAGEM GERAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM
PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA**

Trabalho de fim e de Conclusão de Curso
apresentado para obtenção do grau de
Bacharel no curso de Ciências Contábeis
da Universidade do Extremo Sul
Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Msc. Adilson Pagani
Ramos

CRICÍUMA

2012

DIÓGENES MENDES

UMA ABORDAGEM GERAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Banca Examinadora para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de pesquisa em Perícia.

Criciúma, xx de dezembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Adilson Pagani Ramos, Msc, Orientador

Prof. Marcos Viana Titulação, Examinador 1

Prof. Leonel Pereira. , Titulação, Examinador 2

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por ter me concedido saúde e força para alcançar mais esta conquista; aos meus pais Celso Mendes e Ozaide Miranda Mendes pelo incentivo e apoio nos momentos difíceis; e a todos que acompanharam e ajudaram a conquistar mais esta etapa da minha vida. Minha gratidão a todos vocês é imensa e inesgotável.

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que diretamente ou indiretamente me auxiliaram nesta caminhada, meus sinceros agradecimento.

Deus, por estar presente em todos os momentos da minha vida, concedendo-me saúde, força nos momentos difíceis, orientação, sabedoria e capacitação.

A minha família, que me apoio nos momentos que mais necessitei para realização deste trabalho

A minha esposa Silvia, pelo apoio e compreensão pela minha ausência em determinados momentos.

Ao meu orientador. Professor Msc. Adilson Pagani Ramos, por me passar conhecimento de forma segura, e pela grande contribuição na elaboração deste trabalho,

Aos professores e à coordenação do curso, pelo apoio e conhecimentos compartilhados.

Aos meus amigos de estudo, pelo apoio e incentivo nos momentos importantes da minha vida acadêmica, compartilhando todos os momentos, em especial a Carlos Garcia, Simone Da Silva e Ana Claudia, que me ajudaram ativamente em algo nesse trabalho.

Enfim, a todos os que, direta ou indiretamente, colaboraram na realização deste trabalho, minha gratidão a todos vocês é imensa, por terem contribuído para o alcance de realidade da minha vida.

“Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”

Antonio Lopes de Sá

RESUMO

Mendes, Diógenes. **UMA ABORDAGEM GERAL DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA**. Orientador: Adilson Pagani Ramos. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A Perícia Contábil é destaque como um dos principais ramos da contabilidade, onde o fato principal é auxiliar no esclarecimento do litígio entre as partes, Para isso, o perito efetua vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, sendo os resultados transmitidos através do seu laudo técnico, o profissional contábil emite a veracidade dos fatos, respondendo assim os quesitos solicitados pelas partes. Dentre os ramos de atuação de um perito contábil está a Perícia Contábil Trabalhista este ramo de atividade é onde o perito analisa os documentos, aplica as técnicas, esclarecem os questionamentos das partes, junta provas e apresenta as partes interessadas o laudo pericial contábil para assim esclarecer o litígio em questão. Contudo o Perito Contábil têm que estar atento às normas pertinentes para elaboração da Perícia Contábil Trabalhista, tais como os procedimentos e os requisitos técnicos e profissionais exigidos em seu desenvolvimento. Com este estudo objetiva-se analisar a forma que o perito calcula uma sentença nesse sentido apresenta-se uma situação prática de liquidação de sentença onde foram verificados os cálculos que o perito tem que efetuar para chegar ao valor líquido da sentença.

Palavras Chave: Perícia Contábil Trabalhista, Perito, Laudo.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Ciclo Normal da Perícia Judicial.....	18
Quadro 2: Prova pericial Contábil	23
Quadro 3: Prática de perícia contábil.....	31
Quadro 4: Cálculo periciais contábeis.....	51

LISTA DE SIGLAS

CFC = Conselho federal de Contabilidade

CLT = Consolidação das Leis Trabalhistas

CPC = Código de Processo Civil

CRC = Conselho Regional de Contabilidade

FGTS = Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

NBC = Normas Brasileiras de Contabilidade

TST = Tribunal Superior do Trabalho

DSR = Descanso Semanal Remunerado

CCT = Convenção Coletiva da Categoria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	12
1.2.1 Objetivos específicos	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 METODOLOGIAS DA PESQUISA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 HISTÓRICO DA PERÍCIA	15
2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTABIL	15
2.3 CLASSIFICAÇÕES DA PERÍCIA CONTABIL	16
2.3.1 Perícia contábil judicial	17
2.3.2 Perícia semijudicial	19
2.3.3 Perícia extrajudicial	19
2.3.4 Perícia arbitral	20
2.4 PERITO CONTABIL	21
2.4.1 Perfil do perito	21
2.4.2 Distinção entre Perito e assistente técnico	22
2.4.3 Nomeação do perito contábil	24
2.4.4 Recusa, impedimento ou suspeição do perito	24
2.4.5 Substituição de perito	26
2.4.6 Responsabilidade do perito	27
2.4.7 Sigilo profissional do perito	27
2.5 PROVA PERICIAL	28
2.5.1 Modalidade da prova pericial	29
2.5.2 Ônus da prova	30
2.6 LAUDO PERICIAL.....	32
2.6.1 Laudo de esclarecimentos	33
2.6.2 Laudo complementar	34
2.6.3 Estrutura para laudos e pareceres periciais	35
2.6.4 Anexos ao laudo pericial	36
2.6.5 Prazo para entrega do laudo e parecer	39
2.7 HONORÁRIOS DO PERÍTO	39
2.8 REALIZAÇÕES DE NOVA PERÍCIA, E NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO.....	41

2.9 PERÍCIA CONTABIL TRABALHISTA.....	42
2.9.1 Do processo e sua formação	43
2.9.2 Sentença	44
2.9.3 Liquidação de sentença.....	45
3 ESTUDO DE CASO	47
3.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:.....	47
3.2 CONDENAÇÕES DO RECLAMADO	47
3.3 APURAÇÕES DOS DADOS	48
3.3.1 Diferença salarial.....	48
3.3.2 Férias sobre diferença Salarial, com 1/3	48
3.3.3 13º salário sobre diferença salarial.....	48
3.3.4 40 (quarenta) minutos diário de intervalo intrajornada.....	49
3.3.5 Acréscimo de 50% sobre a remuneração do intervalo intrajornada.....	49
3.3.6 Acréscimo das férias mais 1/3, sobre intervalo intrajornada	49
3.3.7 13º salário sobre intervalo intrajornada	49
3.3.8 Reflexo das horas de intrajornadas nos DSR e Feriados	49
3.3.9 FGTS.....	50
3.3.10 Multa dos artigos 477 da CLT.....	50
3.3.11 Multa da CCT no importe de 10% sobre valor de referencia	50
3.3.12 Honorários assistenciais	50
3.4 RESUMO DOS DADOS APURADOS	51
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERENCIAS.....	57
ANEXO A - SENTENÇA DO JUIZ	60
ANEXO B - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.....	91

1 INTRODUÇÃO

Este estudo vai relatar os trabalhos que o profissional perito contábil desenvolve, e mostra a importância do perito perante a justiça, onde auxilia na junção de provas para os processos trabalhistas, elaborando laudos que venham a contribuir para resolver com transparência os fatos ocorridos.

A perícia contábil está entre os mais importantes ramos de atuação de um profissional contábil. De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade a perícia contábil tem como finalidade seguir os procedimentos técnicos e científicos, a fim de juntar provas para subsidiar a justa solução do litígio, essas provas têm que constar nos laudos periciais contábeis, ou pareceres.

Desta forma esse trabalho demonstra a importância do perito contábil para resolver questões trabalhistas, apresentando o tema e o problema de assim como, seus objetivos.

Sendo assim descrita e justificada a metodologia utilizada na pesquisa, tais como seu desenvolvimento.

1.1 TEMA PROBLEMA

Existem indícios da prática da perícia desde o início da civilização, onde os líderes faziam o papel do juiz e perito. Com o passar dos tempos o papel do perito foi se atualizando, onde surgiu o Perito contábil.

De modo prático, pode se inferir que as perícias são realizadas por pessoas que tenham o conhecimento técnico do assunto abordado, podendo assim auxiliar uma autoridade que não tem o conhecimento para abordar o assunto em questão, mas precisa de uma fonte que traga esta informação com os critérios exigidos pela legislação e assim tomar a decisão sobre uma questão que está sendo discutida judicialmente.

A expressão perícia vem do latim: Peritia que significa conhecimento. Em tempos atrás o perito contábil não tinha tanta visibilidade, pois os casos de ações trabalhistas não eram comuns, até pelo problema de a informação não chegar às pessoas com facilidade.

Nos dias atuais as informações chegam a todas as pessoas com muita rapidez, isso se deve ao avanço da tecnologia, onde as normas são amplamente

divulgadas por meio de rádios, TV, internet e outras. As pessoas estão cientes de seus direitos de consumidor e de trabalhador demonstrando o seu crescimento e desenvolvimento cultural.

Com maior acesso às essas informações fica compreensível o aumento de ações trabalhista, os trabalhadores estão compreendendo melhor seus direitos tendo assim um aumento significativo no numero de ações envolvendo reivindicação de colaboradores descontentes com situações acontecidas nas empresas.

De acordo com os aumentos das ações trabalhistas, o crescimento das perícias contábeis trabalhistas vem no mesmo ritmo, abrindo assim mais um amplo campo de trabalho para os profissionais da área contábil, entretanto, como a perícia contábil é bem rentável a concorrência fica acirrada, e desta forma os profissionais contábeis tem que estar sempre atualizados sobre as legislações que regem a contabilidade.

Diante do exposto, os peritos contábeis devem seguir as normas técnicas que estabelecem procedimentos para que o laudo pericial seja executado da forma correta, sendo coerente, agindo com zelo em suas provas periciais.

Contudo o objetivo deste estudo é saber: Quais os procedimentos utilizados pelo perito contador em uma perícia contábil trabalhista, e a forma de calculo de uma liquidação de sentença trabalhista?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral desta pesquisa consiste em efetuar a análise dos procedimentos e exigências legal e profissional, requerida do responsável na elaboração de uma perícia contábil trabalhista, e os pontos principais que devem ser abordados em seu desenvolvimento.

1.2.1 Objetivos específicos

Para que se possa atingir o objetivo geral surge à necessidade de objetivos específicos, que são os seguintes:

- Pesquisar na literatura existente, conceitos relacionados a estrutura de uma perícia contábil trabalhista e qual profissional esta capacitado para sua elaboração.

- Mostrar a relevância da perícia contábil trabalhista, esclarecendo os questionamentos do âmbito judicial ou extrajudicial.
- Identificar na prática por meio da estrutura de uma perícia contábil trabalhista, um exemplo de liquidação de sentença.

1.3 JUSTIFICATIVA

A pesquisa em questão se justifica pela necessidade do perito contador na elaboração de uma perícia trabalhista, como à demanda está em uma crescente, visto que, o perito contábil deve, obrigatoriamente, ser bacharel em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua região.

A perícia contábil nas ações trabalhistas são utilizadas devido a necessidade de esclarecimento, de algumas situações que não estão claras em uma relação jurídica, onde as partes necessitam de uma decisão judicial para solucionar seus impasses.

Todavia, para que a perícia seja feita de forma legal e servir na decisão do processo trabalhista, a mesma tem que seguir os procedimentos corretos e os requisitos necessários para sua elaboração.

Para suprir uma necessidade de demanda do mercado e para melhorar a qualidade dos serviços periciais contábeis é que se justifica a necessidade e a importância da elaboração deste estudo.

1.4 METODOLOGIAS DA PESQUISA

Para melhor entender a metodologia aplicada no presente estudo, se apresenta os conceitos da tipologia de delineamento da pesquisa.

O estudo será direcionado para uma pesquisa quanto aos objetivos com análise descritiva, para Gil (1996, p.46), “[...] as pesquisas descritivas tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, estabelecimento de relações entre variáveis”.

Os procedimentos desta pesquisa, aborda a forma de pesquisa bibliográfica onde pesquisa em livros, revistas citações e dados sobre o assunto pesquisado. De acordo com Gil (1996, p.48), “a pesquisa bibliográfica é

desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, e essa pesquisa será também de forma documental, de acordo com Silva e Grigolo (2002), esse tipo de pesquisa utiliza materiais ainda não analisados de maneira aprofundada. Visa selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, a fim de contribuir com a comunidade científica.

E com relação à abordagem do problema, essa pesquisa pode ser classificada qualitativa, a análise qualitativa segundo Monteiro (2007, p.27) “a pesquisa qualitativa é particularmente útil como uma ferramenta para determinar o que é importante para os clientes e porque é importante”.

Na pesquisa qualitativa são analisados os procedimentos utilizados pelo perito contador em uma liquidação de sentença, para que se possa então conhecer os métodos para se chegar valor da sentença.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos utilizados por um profissional que tem conhecimento sobre as técnicas da ciência contábil, assim será abordada a teoria que esta contida na perícia contábil.

2.1 HISTÓRICO DA PERÍCIA

Existem indícios de que a perícia aparece no o início da civilização, onde quando ocorriam os problemas entre as pessoas, era feito um levantamento dos fatos para se analisar quem estava correto, esses levantamentos eram feitos pelos legisladores onde os mesmo também eram os executores das leis.

Na visão de Sá (2000, p.14): "expressão Perícia advém do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência".

"Na Roma antiga, de tal forma se deu valor aos que entendiam que perícia passou a designar *saber, talento*, tal como a empregou o historiador Tácito, em sua obra *anais*" (SÁ, 2000, p.14).

Conforme exposto acima a perícia existe há muito tempo e vêm se aprimorando com o passar dos tempos, até chegar a esse grau de importância que tem nos dias de hoje.

Segundo Sá (1997) nessa época, quem tinha mais experiência, ou maior porte físico comandava a sociedade podendo ele fazer o papel não propriamente de um perito ou juiz, mas com características parecidas, essa pessoa julgava, fazia e executava as leis.

Assim quem fazia o papel de juiz e perito eram as pessoas que se destacavam, no caso os mais experientes ou mais fortes.

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTABIL

Perícia contábil é a análise das demonstrações contábeis, onde um profissional contábil utilizará de seu conhecimento técnico - científico, para tirar as dúvidas da questão em litígio.

Segundo Sá (2000, p.14) "Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta, para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento".

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade T 13 a perícia contábil tem como finalidade seguir os procedimentos técnicos e científicos, a fim de juntar provas para subsidiar a justa solução do litígio, essas provas têm que constar nos laudos periciais contábeis, ou pareceres contábeis, conforme normas existentes.

Desta forma a perícia tem como objetivo analisar os fatos reclamados efetuando uma avaliação de todo o caso onde é executada uma série de procedimentos, para somente após essas verificações o perito poderá emitir sua opinião com base em provas por ele analisadas.

De acordo com Ornelas (2000 apud GONÇALVES, 1968, p.7) A perícia contábil tem o objetivo de resolver questões contábeis, onde houver controvérsias entre as partes, para se discutir questões específicas ou questões previstas em lei.

Nessa visão percebe-se que as reclamações onde geram a necessidade da análise do perito, elas podem ser tanto específicas ou questões que a lei prevê, onde faz com que a parte que se sente prejudicada procura seus direitos.

Seguindo a linha de raciocínio de Hoog (2005, p.21) "A partir deste conceito, concluiu-se que o perito é um cientista que descreve a riqueza como se encontra, emitindo um juízo da realidade com base em critérios objetivos".

Neste sentido percebe-se que a perícia contábil requer um profissional que tenha capacidade técnica para poder transmitir para o Juiz a realidade, visando apenas a verdade e se baseando nos seus critérios objetivos.

2.3 CLASSIFICAÇÕES DA PERÍCIA CONTABIL

Existem várias espécies de perícia contábil, onde o que definirá o tipo de perícia contábil é o ambiente que ela se encontra.

Na visão de Alberto (2000 p. 53) "os ambientes de atuação que lhe definirão as características podem ser do ponto de vista mais geral o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral".

Sendo assim é de acordo com o conflito entre as partes que se define o tipo de perícia, mas, o que os quatro tipos de perícia têm em comum é o objetivo final, que é auxiliar a resolver o conflito em questão.

2.3.1 Perícia contábil judicial

A perícia contábil judicial é solicitada quando o juiz requer suporte sobre o assunto em questão, para assim resolver o caso, nesse momento o juiz precisa de uma opinião especializada, e nomeia um perito para efetuar a averiguação dos quesitos passados pelo juiz.

De acordo com Sá (2000 p.63) "Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecer o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas".

Sendo assim é por meio do perito que o juiz irá entender o assunto, onde o perito terá que efetuar vistorias, avaliações, exames e passar para o juiz sua opinião sobre a perícia efetuada.

Já Alberto (2000, p.53) tem a visão de que "A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação requerimento ou necessidades de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas".

Sendo assim a perícia contábil judicial é aquela que ocorre dentro do âmbito judicial onde é solicitada por um juiz, para a solução da ação movida por uma das partes que se sente lesada, onde quer por meio da justiça, que se faça a lei, como em alguns casos o juiz desconhece do assunto, o mesmo solicita ao perito que é o técnico competente a analisar e constatar por meio de provas os quesitos da ação.

Segundo Sá (2000) a perícia judicial segue um ciclo normal onde tem uma seqüência que se divide em três fases, preliminar, operacional e final.

Nesta seqüência que é citada por Sá percebe-se no Quadro um abaixo que cada fase tem uma seqüência que faz com que o trabalho do perito fique visivelmente organizado e assim tenha uma qualidade que deixara seu trabalho mais confiável.

A seguir, segue o quadro um onde mostra o ciclo da perícia judicial.

Quadro 1: Ciclo Normal da Perícia Judicial.

FASE PRELIMINAR
1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
2. O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os peritos são cientificados da indicação;
5. Os peritos propõem honorários e requerem depósito;
6. O juiz estabelece prazo, local e hora para início.
FASE OPERACIONAL
7. Início da perícia e diligências;
8. Cursos do trabalho
9. Elaboração do laudo
FASE FINAL
10. Assinatura do laudo;
11. Entrega do laudo ou laudos;
12. Levantamento dos honorários;
13. Esclarecimentos (se requerido).

Fonte: Sá (2000, p. 64)

De acordo com Santos; Schimidt e Gomes (2006) o método aplicado para efetuar uma perícia judicial depende do tipo da ação. Se for uma ação parcial alcançável tem que ser analisado tudo. Já quando ela é uma ação muito ampla e não tem como se verificar tudo é feito por meio de amostragem, onde é efetuada uma metodologia analítica conforme se mostra abaixo.

- a) Identificar o objeto;
- b) Planejar competentemente o trabalho;
- c) Executar o trabalho baseado em evidências inequívocas plenas e totalmente confiáveis.
- d) Ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- e) Concluir de forma clara, precisa e inequívoca.

Desta forma, entende-se que cada caso é medido pelo seu grau de importância para assim decidir qual metodologia irá ser aplicada, levando em conta

que tem que ser efetuada a perícia com muita cautela, pois a perícia tem força de prova, mostrando assim a responsabilidade que o profissional perito tem que com os detalhes.

2.3.2 Perícia semijudicial

A perícia semijudicial é aquela realizada fora do poder judiciário, porém segue as leis institucionais do Estado, onde o objetivo da perícia semijudicial é servir de prova nos ordenados institucionais.

Seguindo o pensamento de Alberto (2000 p. 54). Que diz:

[...] classificamo-las em semijudiciais porque as autoridades policiais parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham as judiciais.

Assim a perícia semijudicial é realizada por policiais, parlamentares ou administrativas que tenham algum poder jurisdicional, e segue a mesma linha da perícia judicial, cada corporação ou CPI do plena segue seu julgamento como completa o autor abaixo.

Segundo Muller, Antonik e Ferreira Junior (2007, p. 27) "É a perícia realizada no meio estatal, por autoridade policial, parlamentares ou administrativas, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante á Perícia Judicial".

Desta forma tanto a perícia judicial quanto a perícia semijudicial ambas estão sujeitas as regras legais e regimentais.

2.3.3 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é realizada fora do Poder Judiciário, esse tipo de perícia o profissional é escolhido em consenso entre as partes.

Segundo Muller, Antonik e Ferreira Junior (2007 p.28), perícia extrajudicial: "É aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu

objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminando interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa".

Completando Zanna (2005 p.53) "perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais."

Desta forma, entende-se que perícia extrajudicial é realizada para verificar os fatos solicitados pelas partes, para que se entre em um acordo ou faça uma negociação.

Segundo Alberto (2000 p.54) Complementa "[...] estas espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias".

Fica claro que a perícia extrajudicial qualquer pessoa que esteja em conflito e queira esclarecer suas dúvidas e não quer entrar na justiça, pode ter o auxílio do perito para chegar a um acordo.

2.3.4 Perícia arbitral

A perícia arbitral é a nomeação de um perito, essa nomeação é feita pelas partes em conflito onde o perito desempenhará o papel de juiz, obedecendo as regras aplicadas pelas partes em conflito.

Segundo Muller, Antonik e Ferreira Junior (2007 p.28) "É a realizada por um perito, e embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem".

Na visão de Alberto (2002) perícia arbitral é aquela solicitada pelas partes, sua ação é parcialmente judicial e extrajudicial. no entanto não é.

A perícia arbitral tem como propósito ser usado como prova para o juiz arbitrar, nesse caso ajuda o arbitro a tomar a decisão.

Afirma Zanna (2005 p.54) "a perícia arbitral tem finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante á perícia judicial e acontece em ambiente semelhante parecido ao da perícia extrajudicial."

Sendo assim, a perícia arbitral é solicitada pelas partes em conflito que em comum acordo escolhem um perito para julgar, esse perito fará papel do juiz, mas, a perícia ocorre de forma extrajudicial.

2.4 PERITO CONTÁBIL

Para ser um perito contábil a pessoa tem que ser habilitada tecnicamente e profissionalmente, para assim ter o direito de efetuar as perícias contábeis.

Sá (1997, p.21) ainda completa que “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

De acordo com Santos; Schimidt e Gomes (2006, p.29) podem exercer a profissão de perito:

[...] todo o profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado, possuidor de conhecimento técnicos, além de ser profissional experiente, prático, versátil e exímio conhecedor da matéria objeto da lide.por este motivo também é denominado “expert”, que significa pessoa que possui domínio do assunto, ou “Louvado”, que quer dizer pessoa de inteira confiança daqueles que o nomeiam, ou seja, nele se louvam.

Desta forma, percebe-se que para ser um perito contábil, o profissional tem que estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e tem que ter pleno conhecimento técnico.

Muller, Antonik e Ferreira Junior (2007, p.28) reforçam que "O profissional perito formado em contabilidade, economia ou administração, necessita de uma maximização de seus conhecimentos adquiridos no bacharelado, para poder atender as exigências da profissão".

Sendo assim um perito deve estar se atualizando com Leis e tendência, em busca de se aperfeiçoar com as leis, e as tendências do mercado em que o perito contábil esta atuando.

2.4.1 Perfil do perito

Segundo Santos; Schimidt e Gomes (2006) O profissional na área da perícia tem que ser uma pessoa de extrema confiança, integra e sujeito a provas, pois sofrera muita pressão e tem que resistir, e efetuar seu trabalho de forma que transmita somente a verdade.

Ainda, seguindo a linha de pensamento de Santos; Schmidt e Gomes (2006) o perito tem que possuir várias virtudes para ser um profissional capacitado entre essas virtudes estão às principais que são:

- a) Honestidade
- b) Caráter
- c) Personalidade
- d) Imparcialidade
- e) Equilíbrio emocional
- f) Independência

Seguindo essas principais virtudes o perito tem que principalmente estar atento aos princípios da ética e da moral, para que desta forma se torne um perito confiável.

De acordo com Muller, Antonik, ferreira Junior (2007, p.28).

Além do requisito legal, hoje esta plenamente definida e exigência de que o perito tenha formação universitária, ao seu lado também esta a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando a levar aos autos a verdade real, de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da justiça no processo judicial ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for extrajudicial.

Desta forma, o perito tem que seguir as virtudes e os princípios, para assim efetuar uma perícia confiável, tendo como diferencial estar sempre se atualizando para se tornar um técnico-científico cada vez mais capacitado, e desta forma levar a verdade real, resolvendo o conflito entre as partes.

2.4.2 Distinção entre Perito e Assistente Técnico

Não existem diferenças entre o perito e o assistente técnico no que diz respeito a estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a grande distinção entre perito e assistente técnico está na nomeação, onde o perito é indicado pelo juiz e o assistente técnico é indicado pelo litigante.

Segundo Hoog (2007, p.57) "do ponto de vista da legislação processual, o perito contábil é o profissional de nível universitário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, conforme Dec.-Lei 9.295/46".

Ainda, na visão de Hoog (2007) o perito é nomeado pelo Magistrado, mas não é um funcionário público, é um profissional habilitado escolhido pelo magistrado, onde por ser escolhido o mesmo tem total confiança do juiz.

Sendo assim percebe-se que o perito tem que ser um profissional que tenha conhecimento técnico científico, e ser de confiança do juiz, desta forma o mesmo irá utilizar do conhecimento do perito para a resolução do litígio.

Ainda, Hoog (2007) assistente técnico também tem que estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pois somente assim o seu laudo será legítimo, já que o assistente técnico é indicado pelos litigantes em comum acordo, nesse caso não precisa ser aprovado pelo juiz, o assistente técnico é indicado para emitir seu laudo quando houver divergência do perito oficial, e a remuneração do assistente técnico é paga pela parte que o indicou.

Quadro 2: Prova pericial Contábil

COMPARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	
PERITO	ASSISTENTE TÉCNICO
1.Nomeado pelo juiz	1. Indicado pelo litigante
2. Contador Habilitado	2. Contador habilitado
3. Sujeito a impedimento ou suspensão, previstas no CPC	3. Não esta sujeito ao impedimento, previsto no CPC
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou
5. O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz	5. o prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias apos a publicação da entrega do laudo oficial
6. Profissional de Confiança do Juiz	6. Profissional de confiança da parte

Fonte: Hoog (2007, p. 58)

2.4.3 Nomeação do perito contábil

De acordo com a Lei nº 5.869/73, art. 421 o juiz nomearia o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

Segundo Sá (2000, p.68) "os peritos das partes devem ser indicados no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, e no mesmo prazo os quesitos são apresentados pelas partes".

Nesta seqüência Santa; Schimidt e Gomes (2006, p.27) acrescentam que "o perito para ser nomeado, além de condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar de confiança do juiz". Na visão de Ornelas (2000) o magistrado é quem nomeia o perito e as partes nomeiam o assistente técnico.

A Resolução CFC nº 1244/09, esclarece sobre a nomeação do perito:

NBC PP01 – Item 9:A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar-se do encargo sempre que reconhecer não ter competência técnica ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-lo, podendo utilizar o serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

NBC PP01 – Item 10:A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição de perito-contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requerer.

O assistente técnico é necessário em determinados processos e devem ser aceito pelo juiz, e nessas duas oportunidades tanto de perito contábil quanto de assistente técnico ambos têm que ser contadores, registrado no CRC, e habilitado tecnicamente para resolução do litígio.

2.4.4 Recusa, impedimento ou suspeição do perito

A recusa da perícia é feita pelo perito em um prazo máximo de cinco dias após ser intimado, abaixo temos como essa recusa deve ser formalizada.

Para HOOG (2007) “neste caso deve o perito formalizar a sua recusa sob a forma de uma petição requerendo que o Dr. Juiz venha a desobrigá-lo da honrosa incumbência. bem como demonstrar as razões de sua recusa que podem ser:”

Nesta mesma linha Sá (2000 p. 69) “a recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com a justificativa, quando então será nomeado outro perito para substituir ou prender a função, a escusa deve ser apresentada dentro de até cinco dias da intimação”.

De acordo com a NBC PP 01, item nº 20 ensina sobre os impedimentos legais aplicados ao perito. “O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:”

- a) For parte do processo;
- b) Tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) Tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- d) Tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esse façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- e) Tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- f) Exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- g) Receber dádivas de interessados no processo;
- h) Subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- i) Receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Sobre a suspeição do perito o art. 135 do Código de Processo Civil nos diz que:

- Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:
- I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;
 - II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
 - III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
 - IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
 - V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes

Sendo assim, verifica-se que existem várias formas que podem acontecer fazendo com que o perito não realize a perícia a ele oferecida.

2.4.5 Substituição de perito

Está previsto no Código de Processo Civil, o art. 424 que "o pode ser substituído quando:".

I - carecer de conhecimento técnico ou científico;
II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Parágrafo único. No caso previsto no número II, o comunicara a ocorrência a corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

A substituição do perito poderá ocorrer nos seguintes casos, conforme Hoog (2008 p.76) relaciona a seguir.

- a) Por pedido do próprio auxiliar da justiça;
- b) Por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;
- c) Ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico;
- d) Falecimento do perito;
- e) Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado.

Para Sá (2004) a substituição do perito tem que ser efetuada antes da entrega do laudo, pois após a entrega não é mais permitido a substituição do profissional.

Sá (2004, p.73) enfatiza as maneiras que o perito pode ser substituído.

[...] se o perito é intimado e não cumpre sua tarefa, em tempo hábil, pode ser substituído, também pode ser substituído o perito que não tem capacidade para o exercício de seu trabalho (não é contador), ou como diz a lei "quando carecer de conhecimento técnico ou científico", a substituição também se dá, como já foi visto, quando o profissional recusa o trabalho por impedimento ou impossibilidade de executá-la.

Desta forma, o perito pode ser substituído caso algum desses casos acima ocorra.

2.4.6 Responsabilidade do perito

De acordo com Alberto (2002) a responsabilidade do perito, começa em ser ético, Alberto ensina que ética não é somente fazer correto, seguir as regras, ser ético é fazer o correto com naturalidade, fazer com a consciência tranqüila.

Conforme Sá (2004, p.21) “o perito precisa ser um profissional, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

Alberto (2002) destaca as responsabilidades sociais, civis e criminais, onde o perito contábil tem que se ater.

Sobre a responsabilidade criminal do perito Sá (2004, p.89) "o perito pode ser responsabilizado pelas inverdades de seu laudo, se comprovado dolo ou má fé, quer em juízo, quer perante os conselhos de contabilidade. Tal responsabilidade envolve:".

- I. Indenização a parte prejudicada;
- II. Inabilitação por dois anos para o exercício de nova perícia;
- III. Sanção penal por crime.

Conforme exposto o perito tem grandes responsabilidades, onde tem que sempre estar atento, e não pode agir com dolo ou má fé, pois desta forma terá várias provas de natureza civil, criminal e ética, podendo correr o risco de pagar com bens matérias ou sofrendo consequências morais e éticas.

2.4.7 Sigilo profissional do perito

O sigilo do profissional perito inicia na sua nomeação, devendo assim manter sigilo sobre tudo que ficar ciente.

Na visão de Sá (2004) o sigilo profissional tem que estar presente em todas as tarefas exercida pela contabilidade, mas em especial na perícia, pois ao efetuar uma perícia o profissional irá se deparar com vários fatos alheios ao material periciado, onde estavam em outros documentos, o perito contábil tem o dever de não revelar nada a terceiros e nem comentar sobre o que viu.

Ninguém é obrigado a revelar um sigilo, mas sob vara judicial o perito tem que esclarecer sobre o que respondeu no caso de assistente técnico o mesmo não precisa esclarecer nada, apenas orientar o advogado de sua parte.

Conforme a Resolução do CFC nº 1.244/09 sobre o sigilo do perito

O perito-contador e o perito-contador assistente, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, devem respeitar e assegurar o sigilo do que apurarem durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Este dever perdura depois de entregue o laudo pericial contábil ou o parecer pericial contábil.

O dever de sigilo subsiste mesmo na hipótese de o profissional se desligar do trabalho antes de concluído.

É permitido ao perito-contador e ao perito-contador assistente esclarecer o conteúdo do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil somente em defesa da sua conduta técnica profissional, podendo, para esse fim, requerer autorização a quem de direito.

De acordo com o exposto fica claro que o profissional perito tem que ter muita atenção sobre as informações que o mesmo possui, pois tem que agir com total sigilo, o mesmo permanece até depois de concluída a perícia ou em caso de nem terminar a mesma. O sigilo é quebrado de apenas duas maneiras, ou por obrigação legal, ou para preservar sua conduta profissional.

2.5 PROVA PERICIAL

A prova pericial é a ferramenta utilizada pelo perito onde depois de efetuar as análises necessárias, é na prova pericial que será demonstrado a veracidade dos fatos, isso de forma clara, para que o juiz ou as partes possam tomar a decisão correta sobre o conflito.

Segundo Sá (2004, p.234)

O profissional da contabilidade que se preocupa com a ética, todavia, só aceita como comprovado o que deveras é inequívoco. Suposições, alternativas, hipóteses, indícios, sinalizações não são elementos suficientes para a comprovação de fatos derivados de transformações patrimoniais, no máximo, são subsídios para que se encontre a realidade.

Nessa visão para ser prova pericial, tem que estar claro e evidente que o fato é realmente verdadeiro, pois hipóteses, indícios não servem como prova, apenas podem ajudar para que se chegar à verdadeira prova pericial.

Desta forma, a prova pericial é regulamentada pelo art. 332 do Código de Processo Civil lei 5869/73, mostra que “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

A prova pericial é o que serve de guia para o juiz poder tomar a decisão correta, já que quem detém do conhecimento técnico é o perito, por isso que Hoog (2007 p.95) ensina que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”.

2.5.1 Modalidade da prova pericial

As provas periciais são divididas em modalidades para assim ter um melhor planejamento na formulação da mesma.

De acordo com Ornelas (2000, p. 32) "as provas produzidas com a interveniência de perito são qualificadas pelo Código de Processo Civil como prova pericial, dividida em procedimentos: (a) **exame**; (b) **vistoria**; (c) **arbitramento**; (d) **avaliação**".

- a) O exame pericial envolve a inspeção de pessoas ou coisa com o objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objetivo da lide;
- b) A vistoria pericial é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar **in loco** o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis;
- c) O arbitramento consiste na fixação de valor, determinado pelo perito para coisas, direitos ou obrigações. É a estimação do valor em moeda;
- d) A avaliação tem também por finalidade a fixação de valor "recebendo essa denominação quando feita em inventario, partilhas ou processos administrativos e nas execuções para estimação do valor da coisa a partilhar, ou penhorada".

Santos, Schimidt e gomes (2006, p.102), “exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação”.

De acordo com o exposto são essas quatro os procedimentos de prova pericial, onde o perito verifica qual procedimento vai utilizar, pois esse planejamento na hora de formular a prova jáa variar caso a caso.

2.5.2 Ônus da prova

Quem tem a necessidade de oferecer o ônus da prova é quem tem o interesse de oferecer para justiça querendo assim resolver os fatos.

Ornelas (2000, p. 27) diz que "é de se notar que ninguém é obrigado a produzi-las. Todavia, não o fazendo, arcará com as consequências".

Sendo assim ninguém tem obrigação de provar, ou ir atrás de provas que o inocente dos fatos, mas não o fazendo e a outra parte mostrando as provas, nesse caso oferecendo provas convincentes, será difícil de o juiz não conceder o parecer favorável a quem mostrou a prova.

Nesta linha Ornelas (2000, p.27) "O dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas”.

Segundo Zanna (2007, p.75) "como se vê para o significado do que seja o ônus da prova, podemos ter três interpretações em que a segunda e a terceira são consequência danosas deles decorrentes." conforme exposto em quadro a seguir.

Quadro 3: Prática de perícia contábil

Primeira interpretação	É que cabe a quem alega ou nega os fatos ou os atos guerreados nos autos, seja o autor ou o réu, provar sua existência, sua forma e as consequências danosas deles decorrentes.
Segunda interpretação	Decorrente da primeira, refere-se a qualidade das provas carreadas aos autos. Quando melhores forem as provas, mais convincentes elas serão e, quanto mais convincentes, maiores serão as chances de vencer a contenda por quem as produziu.
Terceira interpretação	É que o ônus das provas também tem o sentido de custo e de desembolso. Ou seja, para produzir as provas há necessidade de contar com a contribuição profissional de pessoas especializadas que obtêm seus ganhos com esse tipo de trabalho: produzir as provas periciais. Por tanto, quem deve apresentar essas provas e, com base nela, buscar o sucesso na justiça, deve arcar com o pagamento dos honorários e demais despesas decorrentes do serviço prestado. É com base neste terceiro conceito de ônus da prova que se dá a remuneração do trabalho prestado pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos.

Fonte: Zanna (2007, p.75)

Para complementar Hoog (2008, p. 100) destaca que "a qualidade do serviço do perito faz a diferença quando está em foco a segurança do valor da prova".

Assim, a obrigação de juntar provas a princípio, é de quem solicitou a perícia, mas ambas as partes tem a chance de mostrar suas provas para assim conseguir ganhar a ação.

2.6 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é realizado pelo perito para demonstrar de forma clara para o juiz ou quem solicitou a perícia, esclarecendo os quesitos que lhe foram propostos.

Segundo Zanna (2007) O laudo pericial tem por objetivo esclarecer as controvérsias que levaram ao âmbito judicial, sabendo de um profissional especialista sobre o assunto em litígio, sua opinião técnica, para assim ter uma análise fundamentada e utilizar como prova, para isso tem que ser efetuado uma investigação por um profissional que tem o conhecimento científico especializado.

Sendo assim o laudo pericial tem que ser efetuado por um profissional que detém de conhecimento técnico, onde o mesmo irá efetuar uma investigação para assim fazer o laudo pericial.

De acordo com a NBC TP 01- Perícia Contábil [...] o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

O Código de Processo Penal Lei nº 8.862, de 28.3.1994 no art. 160 relata que: "Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados".

Contudo percebe-se que é no laudo pericial que o perito coloca de forma minuciosa e esclarecida, tudo que analisou no decorrer de sua perícia, para assim com um laudo bem elaborado o juiz ou pessoa que solicitou terá uma condição ideal para melhor entendimento sobre os quesitos solicitados.

Hoog (2008, p.191) acrescenta que: "O laudo é a peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia".

Desta forma, o laudo é a prova escrita emitida pelo perito contador, onde esta minuciosamente respondendo as observações solicitadas.

Completando o exposto acima Sá (1997, p.43) afirma "A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circuncidados gera a peça tecnológica denominada laudo pericial contábil".

Sendo assim, o laudo é junção das informações recolhidas pelo perito em suas vistorias, investigações, arbitramento, indagações e exames praticados, que após uma análise com base em seu conhecimento técnico e científico, ira auxilia o entendimento entre as partes. O laudo tem que ser assinado e rubricado pelo perito, pois será incluído nos autos do processo.

2.6.1 Tipos de Laudo

Existem três tipos de laudo que são muito importantes em uma pericia, onde Hoog (2003, p. 155): esclarece-nos:

Laudo coletivo acontece quando é exigência legal ou a pedido de uma das partes. Neste caso o laudo é feito por mais de um perito, ou por uma junta de profissionais. Laudo de consenso acontece quando os peritos contadores assistentes concordam totalmente com o laudo do perito contador. Laudo discordante/divergente é elaborado pelo perito contador assistente quando o mesmo discorda do laudo oficial, sempre embasado com razões da discordância.

Esses laudos são de extrema importância para resolver as questões do litígio.

2.6.2 Laudo de esclarecimentos

O laudo deve estar totalmente claro para as partes, isso não quer dizer que o laudo não possa ser usado, ou ser cancelado, ele apenas tem que ser esclarecido.

Conforme Zanna (2007, p. 307) “o laudo de esclarecimentos é o meio pelo qual o perito oficial responde às críticas constantes nos pareceres técnicos divergentes ou parcialmente divergentes [...]”.

Ainda, na linha de Zanna (2007) o laudo de esclarecimento nada mais é que clarear pontos do cálculo apresentado, portando para efetuar esses esclarecimentos não precisa ser efetuado novos cálculos nem novas diligências.

Sá (2000, p. 61) complementa que “faz-se necessário o esclarecimento de um laudo todas as vezes que uma das partes interessadas entenda que as respostas permitem dupla interpretação ou forem vagas ou sem objetividade”.

Percebe-se que o laudo de esclarecimento nada mais é do que elucidar pontos do laudo que o solicitante não está entendendo.

2.6.3 Laudo complementar

De acordo com Alberto (2000) existem três situações que podem fazer com que o perito tenha necessidade de efetuar o laudo complementar, que são as seguintes:

- a) se, verificando todos os argumentos das partes ou erros apontados, constatar que seu trabalho encontra-se comprometido por erro básico, havendo necessidade de reformulação;
- b) Se, da reformulação parcial não resultar clareza das conclusões, quando, então, para dar ordem lógica, novo trabalho tem que ser apresentado;
- c) Quando há omissão de manifestação sobre parte da matéria que deveria ser examinada, a perícia, para responder as questões não atingidas pelo laudo, mas que fazem parte de seu objeto deve adotar o caminho da complementação. O laudo complementar se regerá pelas mesmas características que o principal.

Segundo Zanna (2007) o laudo complementar como o próprio nome já diz serve para completar o laudo já realizado, onde houve críticas, e assim estaria insuficiente. Sendo assim novos exames em documentos devem ser realizados.

Nesse sentido Zanna (2007, p. 311) resume que:

O laudo complementar é mais trabalhoso que o laudo de esclarecimentos. Pode requerer, para ser feito, novas diligências e novas consultas as mesmas fontes de dados ou até a outras fontes de dados ou até a outras fontes. Requer novos cálculos, impõe a busca de novas provas, adicionais as já apresentadas e, eventualmente, altera os critérios de cálculo adotados precedentemente.

Desta forma o laudo complementar é a efetiva verificação dos procedimentos já realizados no laudo, e a verificação de novas vitórias, novas provas, para assim deixar o laudo com a devida veracidade.

2.6.4 Estrutura para laudos e pareceres periciais

Sobre a estrutura dos laudos periciais, existem quesitos que compõem sua estrutura, mas não uma forma exata de se formular um laudo.

Conforme Sá (2004, p. 45) “não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõe a estrutura dos mesmos”.

- I. Protocolo de encaminhamento
Por isso, é dirigido ao juiz, identificando a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito (nos casos judiciais). Se o laudo é de Perícia Administrativa ou de outro gênero, será encaminhado a quem o requereu e identificada a razão.
- II. Quesitos
No caso judicial, os quesitos são divididos nos grupos de: quesitos dos autores e quesitos dos réus. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram objeto de indagação (que podem ser setores da empresa, grupo de pessoas, filiais, agentes etc.).
- III. Respostas
As respostas devem seguir-se aos quesitos.
- IV. Assinatura do perito
O laudo deve ser assinado pelo perito.
- V. Anexos
Os anexos “ilustram” as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou, então, reforçam a opinião.
- VI. Pareceres (se houver)
Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá-la e, nesse caso, apensos ficam ao laudo.

Ainda, na visão de Sá (2004) os laudos têm que conter argumentos fortes para responder as questões formuladas, e o laudo têm que ter no seu encerramento a identificação do perito, dos destinatários e questões que foram levantadas.

De acordo com Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 67) relatam que “o laudo deve obedecer a certa ordem lógica, para favorecer seu entendimento e visualização”.

Desta forma, Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 67):

- a) Abertura;
- b) Considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil;
- c) Discriminação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- d) Informação se haverá ou não necessidade de diligências;
- e) Exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- f) Considerações finais sobre a matéria analisada;
- g) Respostas às perguntas formuladas pelo juiz ou pelas partes;
- h) Encerramento, com a assinatura e identificação do profissional;
- i) Todos as documentos utilizados no laudo devem ser anexados

De acordo com a NBC TP 01- Perícia Contábil o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) Identificação do processo e das partes;
- (b) Síntese do objeto da perícia;
- (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) Identificação das diligências realizadas;
- (e) Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) Conclusão;
- (h) Anexos;
- (i) Apêndices;

Sendo assim percebe-se que por mais que o laudo não tenha um padrão correto a ser seguido, ele tem formalidades o deixam com uma estrutura, que permite ao juiz um melhor entendimento do mesmo, e existem normas com requerimentos mínimos para elaboração do laudo.

2.6.5 Anexos ao laudo pericial

Segundo Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 70) os anexos integrantes do laudo pericial eles devem:

- a) “Seguir uma sequência ordenada, numerada e rubricada pelo perito;

- b) “Conter documentos indispensáveis ao bom entendimento do trabalho técnico”.

De acordo com Sá (2000) os anexos visam esclarecer ou demonstrar as análises efetuadas dos quesitos solicitados na perícia, onde um sucinto relato está na perícia e os detalhes estão nos anexos.

1. extrato de contas;
2. demonstrações de contas;
3. razões de cálculos;
4. documentos;
5. pareceres;
6. cópia de matérias em livros, resoluções etc.;
7. demonstrações de apurações;
8. inventários;
9. balanços;
10. balancetes;
11. fluxos de caixa;
12. listagens;
13. publicações;
14. certidões;
15. cópias de páginas de Diário, Razão, Livros em geral;
16. declarações;
17. cópia de comprovantes;
18. atestados;
19. análises contábeis;
20. análises tecnológicas;
21. escrituras;
22. formais de partilhas;
23. depoimentos;
24. fichas de lançamento;
25. cópias de contrato;
26. prestações de contas;
27. avaliações de bens;
28. fotografias;

29. levantamentos físicos diversos;
30. análises de custos;
31. impressos de controles internos de empresas;
32. acórdãos e instruções normativas;
33. regulamentos;
34. tabelas de preços;
35. estatísticas e dados econômicos;
36. pedido de compras;
37. ordens de compras;
38. ordens de fabricação;
39. fichas cadastrais;
40. cópias de recibos;
41. cópia de recolhimento de tributos;
42. cópia de carteira de trabalho;
43. cópia de registro de pessoas;
44. cópia de recolhimento de contribuições sociais;
45. cópia de recolhimento de tributos;
46. cópia de relações de rendimentos;
47. cópia de declarações de imposto de renda;
48. cópia de relações trabalhistas;
49. cópia de cartas;
50. cópia de convocações de assembléias;
51. cópia de atas;
52. cópia de cotações de bolsas;

Desta forma, percebe-se que existem vários tipos de anexos, onde o tipo de processo para se definir quais anexos serão colocados, sabendo que os anexos são opcionais, não tendo assim a obrigação de colocar todos no processo, mas deixa o processo mais esclarecedor para melhor resolver os fatos.

2.6.6 Prazo para entrega do laudo e parecer

A entrega dos laudos e pareceres contábeis tem datas fixadas e devem ser documentadas as entregas conforme os autores observam abaixo.

Segundo Ornelas (2000) a entrega do laudo pericial contábil e do parecer contábil, é sempre efetuada ao magistrado, mostrando assim que a perícia foi realizada. Completando o exposto acima Ornelas (2000, p.100) esclarecer que:

O encaminhamento e entrega do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil da-se mediante a entrega do original no protocolo central de cada ramo do Poder Judiciário, acompanhado de uma segunda via que será também protocolada ficando esta em poder do perito judicial ou assistente técnico como prova do trabalho entregue.

De acordo com Sá (2000, p.61) "os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessário se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos".

Conforme o exposto no art. 433 do Código do Processo Civil "O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento".

Desta forma os laudos têm que ser entregue vinte dias antes da audiência pois o juiz tem que fazer a análise do mesmo para assim no dia do julgamento estar certo de sua decisão.

2.7 HONORÁRIOS DO PERÍTO

O honorário do perito judicial é a remuneração pelo trabalho desempenhado.

Conforme Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 77) "o perito contábil antes de tudo precisa saber oferecer corretamente os seus honorários para depois poder andar, seguro, ordenado e confiante neste difícil caminho da perícia Judicial contábil".

Nessa mesma linha segue as Normas Profissionais do perito NPC-P2 2.5.1, tanto o perito quando o assistente tem que efetuar seus os cálculos previamente de seus honorários, e para isso deve considerar os seguintes fatores.

- a) a relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;
- e) a forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- f) os laudos inter profissionais e outros inerentes ao trabalho; e
- g) no caso do perito-contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com o serviço prestado, se houver.

Seguindo esses fatores o perito terá um planejamento eficaz e saberá quantas horas gasta será necessária na perícia, o perito tem que conhecer bem o assunto, para poderá oferecer uma oferta pela perícia, onde não estará nem cobrando a mais e nem a menos, por isso que alguns pontos têm que ser observado, conforme segue abaixo. (SANTOS; SHIMIDT e GOMES, 2006)

- a) Ler atentamente os autos para análise preliminar e direcionamento dos objetivos;
- b) Identificar o local de realização da perícia;
- c) Conhecer os peritos assistentes;
- d) Verificar os prazos para execução da prova pericial e entrega do laudo;
- e) verificar a relevância e o valor da causa;
- f) Verificar o planejamento das horas despendidas para execução do trabalho pericial.

Então, antes de formular a proposta de honorário o perito deve atentar-se a algumas partes estabelecidas na NBC. Abaixo segue a forma que o profissional irá receber pelos serviços prestados.

De acordo com o art. 33 do Código de Processo Civil, está escrito em parágrafo único, as formas que serão remuneradas os seus honorários.

Art. 33 do CPC, parágrafo único:
Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Sendo assim quando a perícia for judicial fica a critério do perito, repassar o valor de seus honorários, onde o Juiz irá aceitar ou fazer uma nova proposta, já o honorário do assistente técnico ficará para as partes que o indicarem.

O pagamento desses honorários conforme Zanna (2007, p. 374) "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, no âmbito judiciário, segue o seguinte critério:".

De acordo com Zanna (2007 p.374) os critérios são:

- a) Se pedida a prova pericial, pelo autor, este deverá efetuar o pagamento;
- b) Se pedida, pelo réu, é deste a responsabilidade pelo pagamento;
- c) Se pedida por ambos, caberá ao autor suportar o custo da prova pericial; mas, neste caso, o magistrado poderá determinar que o valor arbitrado seja pago em partes iguais;
- d) Se pedida pelo MM. Juiz ou pelo Ministério Público, mas não pedida por nenhuma das partes, o custo da prova pericial deve ser suportado pelo autor ou, a critério do magistrado, metade para cada uma das partes.

Desta forma, a proposta de honorários acontece logo após a nomeação do perito onde o mesmo irá apresentar passo a passo o que está incluso no seu valor solicitado, justificando assim o valor requerido para a realização da perícia.

2.8 REALIZAÇÕES DE NOVA PERÍCIA, E NOMEAÇÃO DE NOVO PERITO

A realização de uma nova perícia é solicitada quando a perícia não atender as expectativas do juiz ou das partes, verificando não estar esclarecedor o suficiente. Abaixo situações em que a nova perícia pode ser solicitada.

Conforme Zanna (2007) quando o juiz não aceitar os laudos de esclarecimentos e nem o laudo complementar da perícia, por não lhe satisfazer sobre a verdade real, não tendo como julgar a ação, essas críticas podem ser tanto pelas partes envolvidas quanto, ou por algum impedimento e por parte do juiz quando isso ocorrer uma nova perícia é determinada.

Quando ocorrer essa solicitação de nova perícia, ela tem que ser feita por outro perito, mas o juiz não anulará a perícia anterior, o juiz usará ambas por seu livre arbítrio.

Conforme Sá (2000, p. 79) "Pode o juiz, também, não satisfeito com o laudo, determinar que seja feita uma nova perícia. *nesse caso não se trata de esclarecer um trabalho feito, mas de realizar outro*".

De acordo com os artigos 437, 438 e 439 do Código de Processo Civil, uma nova perícia será realizada por outro profissional quando:

- a) Art. 437. “o juiz poderá determinar, de ofício ou requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.”
- b) Art. 438. “a segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recai a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.”
- c) Art. 439. “a segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.”

Parágrafo único. "a segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra."

Contudo, para que seja necessária a realização de uma nova perícia, a mesma tem que ser solicitada pelo juiz ou pelas partes, para isso basta a perícia inicial não ser esclarecedora dos fatos, mesmo após a entrega do laudo esclarecer e complementar.

2.9 PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

Existem vários motivos que levam a uma ação trabalhista, pode ser o empregado se sentir lesado ao rescindir com o empregador, ou quando um grupo reivindica melhores salários e vantagens, ou falta de estrutura para se trabalhar.

De acordo com Nascimento (2005), o processo trabalhista se inicia quando o empregado sente-se prejudicado, por algum motivo e não conseguiu resolver seus conflitos de direito ou conflitos de interesses dentro do âmbito trabalhista, desta forma resolve mover uma ação judicial para esclarecer e lutar pelo que acha que é de direito entrando assim em uma disputa.

Ao entrar nessa disputa judicial e ao ganhar a ação o juiz solicitará a um perito que faça a perícia sobre o caso em juízo.

Segundo Sá (2004) a pericial contábil trabalhista é um dos grandes campos de atuação do perito, onde geralmente os tipos de ações são sempre as mesmas, direitos dos empregados, registro do empregado, registro de salários. Em alguns casos a situação é um pouco mais complexa e isso ocorre quando se trata de grandes empresas.

Zanna (2007) destaca as especializações que o perito necessita fazer para enriquecer sua formação profissional, sobre a perícia contábil trabalhista, para isso o profissional precisa estudar:

1. Constituição Federal sobre o trabalho e o emprego;
2. Legislação específica sobre o trabalho: leis, decretos-lei e medidas com a justiça Trabalhista;
3. Livros, revistas e jornais especializados em processo trabalhista e Justiça do Trabalho;
4. Ter acesso a *softwares* especializados

Conforme Zanna (2007) deixa claro que o processo trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores.

Desta forma, fica evidenciado que na maioria das ações trabalhistas tem um motivo, que gera ganhos financeiros, para saber o valor dos ganhos o perito contador efetua o cálculo das liquidações de sentença.

2.9.1 Do processo e sua formação

O processo trabalhista pode acontecer quando o empregado se sentir lesado e isso acontece geralmente quando o mesmo se desvincula da empresa, ou também quando grupo de funcionários esta visando melhorias para sua categoria.

Zanna (2007, p.406) "o processo Trabalhista é maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de reclamantes e reclamados".

Para Hoog (2007, p. 181) "NA JUSTIÇA DO TRABALHO - indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies".

Segundo Zanna (2007, p.406) são partes no processo Trabalhista:

- o Reclamante - o que faz a reclamação, sendo, via de regra, o trabalhador;
- a Reclamada - quem sofre a reclamação, sendo, geralmente, a pessoa (física ou jurídica) empregadora,

Segundo Santos; Schimidt e Gomes (2006) dizem que o processo trabalhista tem por finalidade solucionar um litígio, onde se segue o código de processo civil onde todos os envolvidos terão direitos e obrigações.

Seguindo a linha de formação de um processo trabalhista Santos; Schimidt e Gomes (2006) esclarecem que tudo começa quando alguém quer usar de seus direitos por achar que esta sendo prejudicado, sendo assim procura o auxilio jurisdicional do estado. O autor fará uma exigência contra o réu, onde o juiz irá verificar essa petição inicial, se deferir essa ação terá caráter de sentença.

Ainda, de acordo com Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 87) "ao deferir a produção da prova pericial, o juiz segundo a praxe usual:".

- a) Nomeará perito habilitado - segundo seja a espécie da perícia - , intimando-o a vir prestar o compromisso legal;
- b) Fixará prazo para a entrega do laudo;
- c) Facultarão as partes, no prazo comum e preclusivo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a formação de quesitos;
- d) Determinará que uma delas, ou ambas, antecipe, parcialmente, os honorários do perito, cujo valor arbitrará provisoriamente.

Percebe-se a importância do perito contador no processo pericial, onde o mesmo faz parte tanto na fase inicial esclarecendo as duvidas do juiz, respondendo os quesitos, quando na parte final, depois de o juiz ter diferido, o perito realizara os cálculos da perícia para assim apurar o valor ganho pela parte vencedora da ação, onde se pode observar abaixo no item sobre a sentença.

2.9.2 Sentença

A sentença é onde o juiz determina sobre seu julgamento, existem três tipos de sentença.

Conforme Santos; Schimidt e Gomes (2006, p.92) A sentença é o "momento em que o juiz pronunciara seu julgamento, este deve ser claro, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor, satisfazendo a obrigação jurisdicional que lhe foi imposta".

Desta forma a sentença é quando as partes tomam conhecimento do julgamento feito pelo juiz, nessa hora é o final do processo.

2.9.3 Liquidação de sentença

A liquidação de sentença ocorre após o julgamento da sentença, caso a mesma não o valor ira passar por processos para se chegar ao valor liquido da sentença, no caso, e quando será pago pela parte que perdeu a ação.

Conforme o Código de Processo Civil nos fala no artigo 475-A inc. 1,2 e 3 "da liquidação de sentença"

Art. 475-A Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se a sua liquidação.

§ 1º Do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada, na pessoa de seu advogado.

§ 2º A liquidação poderá ser requerida na pendência de recurso, processando-se em autos apartados, no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

Conforme Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 95) nos falam que a liquidação de sentença "Esta pode ser feita por arbitramento ou por artigo."

Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 95) "a liquidação por arbitramento dá-se quando determinada pela sentença ou convencionada pelas partes, ou, ainda, ou ainda, o exigir a natureza do objeto da liquidação".

O artigo 475-C do Código de Processo Civil "far-se-á liquidação por arbitramento quando:"

- I. Determinado pela sentença ou convencionado pelas partes;
- II. O exigir a natureza do objeto da liquidação.

Sobre a liquidação por artigo, Santos; Schimidt e Gomes (2006, p.95) relatam que "a liquidação por artigo ocorre quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo."

E o art. 475-E do Código de Processo Civil "Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo".

A liquidação de sentença por arbitramento ocorre quando necessita de conhecimento técnico para avaliar os elementos da liquidação, e liquidação por artigo ocorre quando é necessário averiguar novos fatos.

3 ESTUDO DE CASO

O caso em estudo trata-se da liquidação da sentença do processo nº 1.788, conforme anexo A, obtida em uma das Varas Trabalhistas de Criciúma.

O presente processo trata-se de um pedido de demissão, onde posteriormente a autora moveu uma ação contra a empresa, reclamando valores que em seu entendimento é de direito, tais como, das diferenças salariais existentes entre o salário pago á autora e o salário mínimo regional do estado de Santa Catarina, intervalo intrajornada e reflexos em repouso semanal remunerado e com estes reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS coma multa de 40%, deposito do FGTS, multa dos artigos 467 e 477 da CLT, e a multa de 10% do valor referencia, conforme a CCTs, da categoria, requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o pagamento de honorários advocatícios e assistenciais.

Por efeito de sigilo processual e para facilitar o entendimento, o número, nome do Autor e Réu do processo foram substituídos. A sentença foi resumida nas seguintes questões:

Processo nº 0001.788

Autor: Carlos Garcia

Réu: Restaurante Todos Comem Juntos Ltda.

3.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Admissão: 18/02/2010

Demissão: 22/12/2011

Ajuizamento da Ação: 22/05/2012

Causa fim do vinculo empregatício: Pedido de demissão.

3.2 CONDENAÇÕES DO RECLAMADO

- a) Diferença salarial
- b) Férias sobre diferença Salarial com 1/3
- c) Gratificação natalina, sobre diferença salarial

- d) Intervalo intrajornada sobre diferença salarial
- e) 40 (quarenta) minutos diário de intervalo intrajornada
- f) Acréscimo de 50% sobre a remuneração do intervalo intrajornada
- g) Acréscimo do terço de férias sobre intervalo intrajornada
- h) 13º salário sobre intervalo intrajornada
- i) FGTS
- j) Multa dos artigos 467 e 477 da CLT
- k) Multa no importe de 10% sobre valor de referencia CCT
- l) Honorários assistenciais
- m) INSS da Reclamante
- n) INSS Patronal

3.3 APURAÇÕES DOS DADOS

3.3.1 Diferença salarial

A reclamante sustenta que recebia um salário a baixo do salário mínimo regional de Santa Catarina, assim requer que a reclamada seja obrigada a pagar a diferença salarial devida.

3.3.2 Férias sobre diferença Salarial, com 1/3

O valor devido de férias mais 1/3 sendo reflexo da diferença salarial, referente ao ano de 2010 e 2011.

3.3.3 13º salário sobre diferença salarial

Ainda, com reflexo da diferença salarial, a reclamada devera pagar o 13º salário referente à (10/12) meses, referente ao ano de 2010, conforme foi deferido pelo juiz E 2011.

3.3.4 40 (quarenta) minutos diário de intervalo intrajornada

O intervalo legal de intrajornada é de 60 minutos para descanso e alimentação, a reclamante disciplinou que trabalhava das 07hs as 15hs, e tinha de 15 a 20 minutos de intervalo, assim foi deferido que a reclamante pagara 40 minutos diários de intervalo intrajornada, sendo 0,67 horas por dia multiplicado pelos dias trabalhados que são 469 dias, chega se a ao montante de 314,23 horas.

3.3.5 Acréscimo de 50% sobre a remuneração do intervalo intrajornada

Sobre o intervalo intrajornada o juiz deferiu que fosse acrescido 50% sobre a remuneração, aonde o perito chegou ao montante de 471,40 horas.

3.3.6 Acréscimo das férias mais 1/3, sobre intervalo intrajornada

A reclamada devera pagar as férias mais terço, referente aos intervalos intrajornada, proporcionais aos meses trabalhados em 2010 e 2011.

3.3.7 13º salário sobre intervalo intrajornada

Seguindo o que foi condenada a reclamada o reflexo do intervalo intrajornada da se também ao 13º salário, onde deve ser proporcional aos anos de 2010 e 2011.

3.3.8 Reflexo das horas de intrajornadas nos DSR e Feriados

Considerando que a reclamante trabalhou de segunda a sexta-feira, assim tem reflexos em descanso semanal remunerado e feriados, desta forma a reclamada devera pagar os reflexos das DSR e Feriados.

3.3.9 FGTS

Conforme analisado os extratos do FGTS, a reclamada foi condenada a pagar o FGTS de todos os salários da contratualidade e da presente condenação, pois a mesma nunca efetuou os depósitos do FGTS.

3.3.10 Multa dos artigos 477 da CLT

Conforme condenada a pagar o art. 477 da CLT, a reclamada terá que pagar o valor que é considerado igual à maior remuneração que a reclamante tenha recebido na empresa conforme o período de trabalho.

3.3.11 Multa da CCT no importe de 10% sobre valor de referencia

De acordo com a sentença a reclamada pagará multa da CCT de 10%, sendo que o valor de referencia é o da CCT da categoria, na vigência de 2010/2011.

3.3.12 Honorários assistenciais

O juiz determinou que a reclamada tenha que pagar 15% sobre o valor da condenação acrescido dos juros, referente aos honorários assistenciais ao advogado credenciado assistido pelo reclamante.

3.4 RESUMO DOS DADOS APURADOS

Quadro 4: Cálculos periciais contábeis

Etapas	Diferença Salarial	Valor (R\$)
1	Diferenças salariais sobre todo o período de contrato de trabalho, A reclamante sustenta que recebia um salário de R\$ 623,00, alegando que o salário esta a baixo do salário mínimo regional de Santa Catarina que é de R\$ 630,00, a reclamante requer que a reclamada seja obrigada a pagar a diferença salarial devida. O perito acrescentou os R\$ 7,00 de diferença salarial multiplicado pelo numero de mês que a reclamante trabalhou 23 meses, acrescentando a correção e juros chegando ao valor total devido de:	R\$ 168,66
2	Reflexos da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	
	Os reflexos das diferenças salariais nas verbas rescisórias são efetuados o calculo do 13º salário referente a 2010, onde considera se 10/12 meses, e 13º salário de 2011, também está nessa soma as ferias mais 1/3 proporcional a 2010 e 2011, onde acrescidas da correção e juros chega se ao valor total de:	R\$ 38,60
3	Cálculo dos Valores das Horas de Intraornadas	
	O calculo dos valores das horas de intraornadas, é a soma das 314,23 horas trabalhadas, onde acrescido 50% sobre a remuneração. Desta forma o perito chegou ao montante de 471,40 horas, multiplicando pelo valor da hora que é de R\$ 3,36 e acrescidos a correção, o total a ser pago referente ao intervalo intraornada é de R\$ 1.605,28, somando os juros chega se ao valor total devido de:	R\$ 1.658,57
4	Reflexos das Horas de Intraornadas nos DSR e	

	Feriados	
	O cálculo dos reflexos da DSR e Feriados, foram realizados pelo perito, calculando o valor mensal da intrajornada, dividindo pelos dias úteis, e multiplicando pelos DSR/Feriado. Após esses cálculos é acrescido a correção mais os juros chegando ao valor total devido de:	R\$ 327,12
5	Reflexos das Horas de Intrajornada nas Verbas Rescisórias	
	A reclamada deveria pagar as férias mais terço, referente aos intervalos intrajornada, onde o perito efetuou os cálculos, e referente ao ano de 2010 foi calculado a média de horas intrajornada, multiplicando pelo valor da Hora, multiplicando 1,33333, acrescidos a correção, chega-se ao valor corrigido de férias mais terço do ano de 2010 de R\$ 91,70, o mesmo cálculo é aplicado para o ano de 2011, mas com (10/12) meses chegando ao valor corrigido de R\$ 85,79. Seguindo o que foi condenada a reclamada o reflexo do intervalo intrajornada tem o 13º salário proporcional, onde em 2010 foi calculado (10/12) meses, o perito efetuou o cálculo da média de horas intrajornada, multiplicando pelo valor da Hora, acrescentou a correção, chegando ao valor corrigido de R\$ 55,31, no ano de 2011 é efetuado o mesmo cálculo onde o valor corrigido é de R\$ 70,30, somando os resultados acima e acrescidos os juros chega se ao valor total de:	R\$ 313,16
6	Multa do Artigo 477	
	Multa do Artigo 477, reclamante comprova que sua remuneração é de R\$ 739,00, onde acrescido a	R\$ 765,78

	correção é os juros o valor total devido é:	
7	Multa CCT	
	Multa CCT, o valor é de R\$ 609,00, conforme vigência 2010/2011, na liquidação de sentença o perito efetuou a multiplicação pelos 10%, mais a correção e os juros obtendo o valor total devido:	R\$ 63,11
8	FGTS	
	FGTS, Esse cálculo o perito efetuou da seguinte forma, de 02/2010 a 11/2010 e 01/2011 a 11/2011 foram considerados salário base, horas de intrajornada, reflexos horas de intrajornada DSR, somando todas essas descrições chega-se ao valor base, onde multiplicado por 8% e acrescido a correção, tense o valor corrigido. No mês de 12/2010 e 12/2011, além das descrições acima inclui se, reflexo da diferença salarial, 13º salário (10/12) e reflexo das horas de intrajornada 13º salário (10/12), dessa forma soma se um valor corrigido total de FGTS mais os juros, chegando assim ao valor total de:	R\$ 1.547,25
9	Calculo do INSS	
	O cálculo do INSS teve como base para sua realização os deferimentos desse processo que são os seguintes: diferença salarial, horas intrajornadas, reflexos das horas de intrajornada nas DSR, assim como reflexo da diferença salarial 13º salário, reflexos das horas de intrajornada 13º salário, a soma de todas as remunerações acima encontra se o montante de R\$ 2.297,35 multiplicado alíquota de 8% chega se ao total do INSS, que será descontado do total devido ao reclamante.	(R\$ 183,80)

	TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$ 4.698,45
10	Honorários Assistenciais	
	Honorários assistenciais, o valor total da condenação é de R\$ 4.882,25, multiplicado por 15%, chega se ao valor dos honorários de:	R\$ 732,34
11	INSS do Reclamante	
	Assim como já demonstrado acima o cálculo do INSS, para se dar seqüência ao total devido do processo fase necessário aplicar se a correção para chegar ao novo INSS do reclamante que será de R\$ 183,80 mais a correção chegando assim ao total do INSS atualizado de:	R\$ 213,76
12	Multa do INSS do Reclamante	
	Acrescenta se a essa perícia a multa do INSS do reclamante:	R\$ 36,74
13	INSS da Empresa	
	Para o cálculo do INSS patronal usa se os mesmos cálculos de remuneração utilizados para o INSS do reclamante, R\$ 2.297,35, acrescentando a correção, obtendo assim o valor corrigido R\$ 2.671,73, onde aplicando a alíquota de 20% chega se ao montante do INSS da Patronal:	R\$ 534,35
14	INSS de Acidente de Trabalho	
	Fase necessário o cálculo do INSS de acidentes de trabalho, onde para o calculo do mesmo segue se a seguinte memória de calculo: com o montante da remuneração e acrescidos as correções R\$ 2.671,73 efetua se a multiplicação por 2% chegando assim ao INSS de acidente de trabalho:	R\$ 53,43
15	Multa do INSS Patronal	
	Para efetuar o cálculo da multa do INSS patronal, o perito aplicou sobre o valor do INSS da empresa que é de R\$ 534,35 o percentual de 20%, chegando	R\$ 101,08

	assim ao valor de:	
16	Total devido do Processo	R\$ 6.370,15

Fonte: Dados da pesquisa

Os detalhes dos valores aqui expressados estão devidamente detalhados no (anexo B), Extraído do sistema de cálculos em planilhas eletrônicas utilizadas em perícias trabalhistas.

Os índices de correção monetária aplicáveis são os dos meses em que os créditos trabalhistas se tornaram legalmente exigíveis.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se nestas últimas considerações finais mostrar os resultados obtidos após a realização desta pesquisa. Para tanto, será levantado alguns aspectos mais relevantes tratados neste trabalho.

Verificou se por meio do presente trabalho os aspectos importantes que o perito contábil tem diante do poder judiciário e para com as partes litigantes, pois é por conta do perito que se obtém as provas para mostrar a veracidade dos fatos, sempre com intuito de resolver o conflito.

Como parte imprescindível no processo, a perícia serve para a verificação dos valores que deverão ser pagos pelas partes envolvidas no processo, esse trabalho tem que ser efetuado de forma imparcial, ética e seguindo as técnicas contábeis e sua legislação.

Existem várias maneiras de se utilizar a perícia contábil no processo, seja para servir como prova para construir a base para fundamentação, seja na liquidação de sentença que seria após o deferimento do juiz, nesse caso solucionando o litígio, e pondo valor a causa.

Na apresentação desse estudo foram analisados os aspectos de um processo trabalhista, verificando a petição inicial, o deferimento do juiz, e a liquidação de sentença para determinar o valor devido no processo.

Desta forma foi concluído este trabalho, verificando que os objetivos foram atingidos, pois foram identificadas as teorias, as técnicas aplicadas e a legislação, e assim analisando um caso prático de Perícia trabalhista.

verifica-se que o perito contador tem que estar em constante aperfeiçoamento pois as normas e técnicas contábeis e trabalhistas, fazem com que o profissional tenha que estar em constante atualização profissional e atento as evoluções.

Por fim, o campo da pericia é muito vasto, tendo vários ramos de atuação onde é necessário o profissional perito contador para colaborar com a solução do litígio.

REFERENCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2.ed São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Normas Profissionais do Perito NPC P2** – Honorários. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm> < Acessado 17/09/2012

BRASIL. **Códigos Tributário ; Processo civil e Constituição Federal**. 6. ed São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Conselho Federal de Contabilidade**. Resolução n. 1051 de 07 de outubro de 2005.Reformula a NBC P 2 – Denominando-a Normas profissionais do Perito. Documenta,/ Brasília, outubro de 2005.

BRASIL. **Conselho Federal de Contabilidade**. Resolução n. 858 de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC T 13 – da Perícia Contábil. Documenta,/ Brasília, outubro. 1999

BRASIL. **Código de Processo Penal e Constituição Federal**. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

GIL, ANTONIO CARLOS. COMO ELABORAR PROJETOS DE PESQUISA. 3.ED SÃO PAULO: ED. ATLAS, 1996.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Aparecida Solange. **Prova Pericial Contábil**: Aspectos Práticos e Fundamentais. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos & fundamentais. 4.ed Curitiba, PR: Juruá, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**: aspectos práticos & fundamentais. 5.ed. rev. e atual Curitiba, PR: Juruá, 2007

HOOG, Wilson Alberto Zappa. . **Prova pericial contábil**: aspectos práticos & fundamentais. 6.ed. rev. e atual Curitiba: Juruá, 2008

MULLER, Aderbal Nicolas; ANTONIK, Luis Roberto; FERREIRA JUNIOR, Vital. . **Cálculos periciais**: efeitos inflacionários, números índices, indexadores e sistemas de amortização. Curitiba: Juruá, 2007.

MONTEIRO, Maria Ieda; FREITAS, Perci de. **Normas técnicas**: monografias, artigos e Trabalhos técnicos. 2. ed. rev., atual. e ampl Capivari de Baixo, SC: FUCAP, 2007. 76 p

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 31. ed. São Paulo: LTR, 2005.

SÁ, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 4 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.
ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, A. Lopes de. . **Perícia contábil**. 6. ed. rev. e ampl São Paulo: Atlas, 2004.

SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. . **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico. Florianópolis: UDESC, 2002.

ZANNA, Remo Dalla. . **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2.ed São Paulo: IOB Thomson, 2007

ANEXOS

ANEXO A - SENTENÇA DO JUIZ

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 3^a VARA
DO TRABALHO DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA

22 MAI 2012

Processo nº 0001.877
Distribuído à _____ Vara

MARIA JOAQUINA DE ANDRADE brasileira, casada, aposentada-desempregada, portadora do CPF: 436 685 549-04, RG: 0572110260 CTPS: 5101081, Série: 001-0/SC, PIS: 473121.88.64-7, nascida em 16/11/1951, filha de Noêmia Nunes Fernandes, residente e domiciliada na Rua Barros, Edemar n. 125, Bairro Vila Francesa, CEP: 88817-085, Criciúma/SC, vem por seus procuradores infrafirmados, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência propor

AÇÃO TRABALHISTA
pelo RITO ORDINÁRIO em face de

RESTAURANTE TODOS COMEM JUNTOS LTDA.

, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 10.640.593/0001-04, com sede na Rua Pascoal Meller, n. 310, Bairro Universitário, CEP: 88805-380, Criciúma/SC, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS

A autora laborou para o reclamado, na função de cozinheira, desde 18/02/2010, tendo pedido demissão em 22/12/2011.

Percebia a título de salário básico a importância de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) mais R\$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade, totalizando o montante de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

O salário pago à autora, por sua vez, era inferior ao salário mínimo regional.

Cumpria jornada de trabalho das 07:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira, trabalhando ininterruptamente, ou seja, sem dispor de intervalos intrajornada, para que pudesse desfrutar de um tempo destinado ao descanso e pausa para alimentar-se.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Os depósitos do FGTS não foram depositados corretamente durante toda a contratualidade.

Dito isto, vem perante este MM. Juízo apresentar a seguinte ação trabalhista a fim de satisfazer os direitos que lhe são conferidos por lei.

II. DO DIREITO

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Conforme narrado, o salário percebido pela autora estava abaixo do salário mínimo regional aprovado para o Estado de Santa Catarina.

Neste sentido, o salário básico da autora era de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), enquanto o mínimo regional aprovado para a categoria da autora, em 2011, era de R\$ 630,00 (seiscentos e setenta e nove reais) conforme Lei Complementar n. 533 de 2011 do estado de Santa Catarina, combinada com a lei 551/2011, que passou os trabalhadores da categoria para o quarto grupo do piso regional, passando o salário mínimo a ser de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) em dezembro de 2011.

Assim, requer seja o reclamado condenado ao pagamento das diferenças salariais existentes entre o salário pago à autora e o salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina, **além da retificação na CTPS da reclamante, e seja efetuado o recálculo e pagamento de todas as verbas trabalhistas referentes a todo período do contrato, com base neste salário, sendo elas: aviso prévio, décimo terceiro salário, férias mais um terço constitucional, intervalo intrajornada, FGTS mais multa de 40% e salário.**

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme destacado anteriormente, durante toda a contratualidade, a autora cumpriu jornada laboral sem gozar do intervalo legal para descanso ou alimentação.

Tendo sido suprimido o intervalo intrajornada, deve este ser convertido em horas extras, pagas com o adicional convencional/legal (utilizando-se o critério que for mais benéfico a obreira), produzindo ainda os reflexos legais sobre as demais verbas de estilo.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Desta forma, requer a conversão das horas trabalhadas no intervalo intrajornada em horas extras, devendo ser pagas com adicional convencional de 50% e de 100% quando laboradas em domingos e feriados, devendo ainda ser observado o disposto na **OJ nº 307 do TST**, com os devidos reflexos em r.s.r., (nesse entendido a folga semanal e feriados) e ambos produzindo reflexos nas demais verbas trabalhistas: aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, FGTS mais multa de 40%, durante toda a contratualidade. Caso não seja este o entendimento de V.Exa., requer que sejam utilizados os adicionais legais previstos para o labor extraordinário.

DO FGTS MAIS MULTA DE 40%

Durante o período laboral não fora efetuado o correto recolhimento mensal na conta vinculada da autora, dos valores inerentes ao FGTS, nos termos do art. 15 "caput" da Lei 8.036/90.

Requer, portanto, a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS de toda a contratualidade e liberação das guias para saque do FGTS.

DOS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Em razão do não pagamento das verbas trabalhistas acima, devidas a autora na forma da lei, ficam também devidos os recolhimentos previdenciários de estilo nos moldes da Lei 8.212/1991 e o pagamento dos valores relativos ao imposto de renda, incidentes sobre eventuais créditos trabalhistas resultantes do presente feito.

No caso das contribuições previdenciárias, entende o demandante, deverão ser arcados exclusivamente pela parte ré, por aplicação do § 5º, do art. 33, da Lei 8.212/91.

Em se tratando dos encargos fiscais, os descontos devem ser efetuados pelo regime de competência, observadas as isenções, deduções e alíquotas próprias, mês a mês.

Todavia, se adotado o regime de caixa para o IRRF, critério sabidamente mais oneroso ao contribuinte, o reclamado deverá arcar integralmente com as diferenças respectivas (regime de caixa x competência), por aplicação dos arts. 186, 927 e 944, do Código Civil, com supedâneo, também, no Art. 5º, V, da CF/88.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Neste sentido, requer-se a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos a encargos previdenciários e imposto de renda, incidentes sobre eventuais créditos trabalhistas resultantes deste pleito.

DA CCT DA CATEGORIA

Dispõe a CCT da categoria a que pertence a autora, que deverão ser observadas as seguintes disposições:

03 – Salário normativo

A CCT prevê ainda, na cláusula intitulada “*Penalidades*” que o empregador, quando do descumprimento de alguma cláusula convencional, deverá pagar multa no importe de 10% do valor de referência, por infração e por empregado, em favor deste.

Neste sentido, requer a condenação do reclamado ao pagamento da referida multa, para cada infração cometida, em seu favor, pelo descumprimento da CCT da categoria por toda a contratualidade, num total 1 (uma) cláusula descumprida, **devendo a penalidade ser aplicada em cada mês em que se efetivar a infração.**

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

EX POSITIS, requer-se:

a) seja o reclamado condenado ao pagamento das diferenças salariais existentes entre o salário pago à autora e o salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina, **além da retificação na CTPS da reclamante, e seja efetuado o recálculo e pagamento de todas as verbas trabalhistas referentes a todo período do contrato, com base neste salário, sendo elas: aviso prévio, décimo terceiro salário, férias mais um terço constitucional, intervalo intrajornada, FGTS mais multa de 40% e salário;**

b) a conversão das horas trabalhadas no intervalo intrajornada em horas extras, devendo ser pagas com adicional convencional de 50% e de 100% quando laboradas em domingos e feriados, devendo ainda ser observado o disposto na **OJ nº 307 do TST**, com os devidos reflexos em r.s.r., (nesse entendido a folga semanal e feriados) e ambos produzindo reflexos nas demais verbas trabalhistas: aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, FGTS mais multa de 40%, durante toda a contratualidade. Caso não seja este o entendimento de V.Exa.,

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

requer que sejam utilizados os adicionais legais previstos para o labor extraordinário;

c) a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes ao FGTS de toda a contratualidade e liberação das guias para saque do FGTS;

d) a condenação do reclamado ao pagamento dos valores integrais relativos a encargos previdenciários e imposto de renda, incidentes sobre eventuais créditos trabalhistas resultantes deste pleito, sem quaisquer deduções dos créditos da autora, a calcular;

e) que para os descontos fiscais e encargos previdenciários, seja adotado o regime de competência, respeitando-se épocas próprias, alíquotas, isenções e deduções legalmente previstas. Todavia se for adotado o regime de caixa, requer-se em circunstâncias tais, que seja atribuído ao reclamado o ônus pelo pagamento das diferenças dos encargos fiscais, a ser apurada entre os dois regimes (caixa e competência), a título indenizatório;

f) a aplicação das penalidades previstas nos arts. 467 e 477, §8º da CLT;

g) a condenação do reclamado ao pagamento de 10% do valor de referência, para cada infração cometida, em seu favor, pelo descumprimento da CCT da categoria por toda a contratualidade, num total 1 (uma) cláusula descumprida, **devendo a penalidade ser aplicada em cada mês em que se efetivar a infração.**

Ainda requer:

a) a citação do reclamado para, querendo, contestar a presente ação sob pena de confissão;

b) a produção de provas por todos os meios em direito admitidos, quer sejam elas documental, testemunhal, pericial, inclusive a oitiva dos representantes do reclamado, sob pena de confissão, e/ou as que este Juízo entender necessárias durante a presente;

c) o direito a assistência judiciária gratuita, visto que a parte autora não tem condições de arcar com os custos do processo sem prejudicar o sustento próprio e o de sua família;

d) a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários sucumbenciais na proporção de 20%, ou honorários assistenciais na proporção de 15% do valor da demanda;

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

e) a condenação do reclamado ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei;

f) que a presente demanda seja processada e julgada mediante o rito ordinário.

Valor da Causa: **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

**Nestes Termos,
Pede deferimento.**

Criciúma, 22 de maio de 2012.


Rodrigo de Bem
OAB/SC 17.108

Ulysses Colombo Prudêncio
OAB/SC 16.981

Rol de Documentos:

- 1 – Procuração;
- 2 – Declaração de insuficiência de recursos;
- 3 – Documentos da autora;
- 4 – Extrato FGTS;
- 5 – CCT da categoria;
- 6 – Credencial.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010


 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002037/2010
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2010
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR0005155/2010
 NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000728/2010-16
 DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.169.758/0001-97, neste ato representado(o) por seu Presidente, Sr(e), JORGE GODINHO DA SILVA;

E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE CRICIUMA, CNPJ n. 75.566.497/0001-09, neste ato representado(o) por seu Presidente, Sr(e), ROGERIO VETTORAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-hotéis, Pensões, Campings, Hospedaria, Restaurantes, Bares, Churrascaria, Pizzaria, Lanchonetes de Supermercado, Casas de Chás, Lanchonetes de Padarias, cafés, Leliterias, Botiquins, Bombonieres, Sorveterias, Confeitarias, Fast-Food, Cozinha Industrial, Congelados, Resort e Similares**, com abrangência territorial em Criciúma/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

- SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 01/12/2009 aos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, fica assegurado o salário normativo de **R\$ 535,00** (quinhentos e cinco e dois reais).

Parágrafo Único: A partir do mês de AGOSTO/2010, o Salário Normativo passará para **R\$ 561,00** (quinhentos e sessenta e um reais)

- REAJUSTE SALARIAL

3.1 - O Salário de 01/12/2009 dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos), aplicáveis sobre os salários vigentes em dezembro de 2008.

3.2 - Fica conveniando que os empregados que perceberam em novembro de 2009, salário base superior a 2 1/2 (dois salários e meio) do Piso da Categoria daquele mês, conforme registro na Carteira Profissional, ou seja, até R\$ 1.187,50 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), terão reajuste baseado na LIVRE NEGOCIAÇÃO entre o empregado e a empresa.

3.3 - O Índice acima é equivalente a 100% do INPC dos últimos doze meses, ou seja 4,17%, acrescido de 2% de aumento real. No critério de reajuste de 6,25%, ficam compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação durante o período entre 31/12/2008 e 30/11/2009.

3.4 - Os empregados admitidos a partir de 01/12/2008 farão jus a uma correção salarial proporcional ao número de meses trabalhados durante o período compreendido entre 01/12/2008 a 30/11/2009, assim, considerado as frações superiores a 15 (quinze) dias.

3.5- Com a forma de reajuste pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial, no período ora negociado, ou seja, 01/12/2008 a 30/11/2009.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando em domingos e feriados, excetuando-se os casos em que houver escala de folga e revezamento ou compensação de horas, a segunda hora extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal.

O trabalho excedente à carga horária estabelecida na presente convenção, que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AVISO PRÉVIO, RESCISÃO

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de demissão por iniciativa da empresa, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso, no caso de obtenção de novo emprego antes do término do referido aviso, desde que comprovada por declaração escrita. Nesta situação, os dias restantes do Aviso Prévio não serão pagos pela empresa, sendo a data da rescisão aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do



empregado.

Parágrafo Único - Estdio desobrigados da concessão da dispensa no "caput" desta cláusula, as empresas que promoverem rescisões motivadas por encerramento de atividades total ou parcial, temporária ou permanente, bem como os casos fortuitos e de força maior.

- ESTABILIDADES ESPECIAIS

As empresas assegurar estabilidade provisória aos seus empregados, nas seguintes condições:
a) Ao empregado acometido de moléstia profissional ou acidente de trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do auxílio previdenciário;
b) Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos de empresa, durante os 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria especial ou por tempo de serviço. A presente estabilidade provisória ficará sem efeito nos casos de extinção da empresa, aquisição do direito à aposentadoria pelo empregado ou dispensa disciplinar.

- DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, o justo motivo alegado.

- QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pela empresa no prazo legal. Caso as verbas rescisórias sejam após 10 (dez) dias do término do aviso prévio, a empresa pagará os valores corrigidos monetariamente.

- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem mais de 06 (seis) meses de serviço ininterrupto na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARONO DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial previsto nesta Norma Coletiva para cada grupo de 05 (cinco) anos completos de trabalho na mesma empresa.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes da remuneração mensal aos empregados, com identificação na empresa, discriminação da remuneração, descontos e contribuição do FGTS.

UNIFORMES

Os uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo à empresa disciplinar o uso dos mesmos.

- DESCONTOS

Só serão permitidos descontos no salário do empregado, em se tratando de extrativo ou quebra de materiais ou objetos, nos casos de culpa ou dolo comprovado, ou ainda de reincidência reiterada.

- LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada de 05 (cinco) dias na ocorrência de casamento do empregado.

- EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador e efetuaados nos locais por esses determinados.

- MORA SALARIAL

As empresas pagarão 0,5% (meio por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração bruta, no caso de mora salarial, a título de multa, a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

- EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante para prestação de exames, inclusive vestibular e supletivo, quando coincidir com o horário de trabalho na empresa, desde que em estabelecimento oficial de ensino, ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

- LOCAL PARA TROCA DE ROUPA

As empresas deverão ter local apropriado onde o empregado possa trocar roupa no início e no término do expediente.

- ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso ao refeitório das empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, desde que de prévio conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita, ou mediante prévia autorização e identificação.

- MICRO EMPRESAS

A presente Convenção abrange, também, integralmente, as micro empresas da categoria.

- CAIXAS

A conferência dos valores em caixa será realizada sempre na presença do operador responsável ou seu substituto, ou ainda do gerente, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior da empresa, de acompanhar a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

- QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercerem a função de caixa ou semelhante serão remunerados com a verba quebra de caixa, no percentual de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Previsto.

- CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá descontos em quaisquer parcelas da remuneração do empregado, referentes a cheques recebidos, em nome da empresa e sem a necessária provisão de fundos, exclusivamente na função de caixa, recepcionista ou cobrador, se outro elenco não estabelecer a empresa, desde que cumpridas as normas do estabelecimento, as quais devem ser de pleno conhecimento do empregado.

- COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

Só poderão cobrar taxa de serviço as empresas que mantiverem Acordo Coletivo com seus empregados, devidamente homologado pelas suas Entidades Sindicais que firmam a presente convenção, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - A taxa de serviço, quando cobrada regularmente, deverá ser distribuída a todos os funcionários das empresas, mediante o sistema de "pontos" ou outra modalidade.

Parágrafo 2º - Obrigatoriamente deverá a empresa anotar na Carteira Profissional de empregados, os valores por eles percebidos mensalmente a título de distribuição de taxa de serviço, para efeito das obrigações trabalhistas dela resultantes, anotações estas que poderão ser feitas semestralmente, no espaço reservado para "observações", através de carimbo cujo modelo será fornecido pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 3º - Por ocasião da rescisão contratual, deverá o empregador atualizar as anotações relativas à distribuição da taxa de serviço, ainda que não vencido o prazo de 06 (seis) meses previsto no "parágrafo 2º" desta cláusula.

- INTERVALO INTRA -TURNO

O intervalo entre um turno e outro turno de serviço será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 04 (quatro) horas.

- TRABALHO NOTURNO

Aos trabalhos noturnos, assim considerado o período entre às 22:00 às 5:00 horas, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, será concedido o adicional de 20% do salário mínimo vigente.

- ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar terá, o mesmo, estabilidade no emprego até 30 dias após a baixa no referido serviço; do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 horas.

- BANCO DE HORAS

A empresa que desejar promover a implantação do banco de horas deverá formular por escrito seu pedido ao Sindicato Profissional, para que este num prazo de 15 (quinze) dias agende a realização de Assembleia Geral com os empregados na sede da empresa pretendente, para aprovação ou não, mediante votação secreta, por maioria simples.

- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

<http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/imprimirCXML.asp?NRRRequeri...> 5/10/2010

Sempre que for necessário aumento de número de funcionários, a empresa poderá fazer as novas contratações através de contrato temporário nos moldes da Lei nº 9.061/1998.

- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço receberão, na rescisão contratual, férias proporcionais, ainda que resultante do pedido de demissão do empregado, salvo nos casos de despedida por justa causa.

-QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para a mesma empresa contados da sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de adicional em percentual acumulável de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

- REGULAMENTO

Obrigam-se os empregados a cumprir os regulamentos internos de suas empresas, em todos os termos, desde que sejam os mesmos de seus conhecimentos e apresentados por escrito.

- PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção, ficará subordinado às normas do Art. 615 e seguintes da CLT.

- PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção, haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de referência, por infração e por empregado, a favor deste. A mesma penalidade a favor da entidade sindical profissional, no caso de não recolhimento da Taxa Assistencial.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins e efeitos, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, destinando-se a primeira via para fins de homologação, registro e arquivamento junto a Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para as partes.

JORGE GODINHO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRIÇUAMA

ROGERIO VETTORAZZI
PRESIDENTE
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE CRIÇUAMA

<http://www2.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/imprimirCXML.asp?NRRRequeri...> 5/10/2010

**ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO

PARTES: - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA (SITRATUH)
- SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUL CATARINENSE.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUL CATARINENSE, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Ernesto Bianchini Góes, 91, Bairro Próspera, Criciúma-SC, neste ato representado na pessoa de seu presidente, Sr. ROGERIO VETTORAZZI e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA (SITRATUH), entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede na Avenida Centenário, nº 2265, 2º andar, sala 206, centro, Criciúma, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE GODINHO DA SILVA, vem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelas partes em 14 de dezembro de 2009, para nela acrescer as cláusulas abaixo, que passam a integrar aquela Convenção para todos os fins e efeitos legais, e as quais seguem adiante especificadas:

1ª Cláusula - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ SINDICATO PROFISSIONAL

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade as empresas descontarão de seus empregados, em favor da entidade profissional e recolherá através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o sétimo (7º) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto.

A Contribuição Assistencial nos termos dispostos ao Art. 513, alínea "e", aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/07/2002 e ratificada no dia ----, sendo que as parcelas foram divididas em três vezes, sendo 5% no mês de janeiro/2010, 5% no mês de agosto/2010 e 2% no mês de novembro/2010, do Piso da categoria dos empregados,

totalizando assim 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 1º - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial desde que feito 30 (trinta) dias do primeiro desconto por escrito e entregue na sede do sindicato individualmente, ou na Assembleia Geral da formulação da Convenção Coletiva de Trabalho, para aquele ano, e também de acordo com o Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público. Válido para Convenção do período de 2009/2010.

O não recolhimento nas datas implicará as empresas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

2ª Cláusula - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUL CATARINENSE, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não ao Sindicato, recolherão em favor do Sindicato Patronal, à título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a: R\$ 100,00 (cem reais) para as empresas do ramo Hotelário; R\$ 50,00 (cinquenta reais) para empresas do ramo de Restaurantes e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as empresas do ramo de Bares e Similares; inclusive para as empresas sem funcionários; cujo recolhimento deverá ser efetuado até 31/03/2010, em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

Parágrafo único: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (31/03/2010), implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de moras.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 14 de dezembro de 2009, terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de dezembro de 2009.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

Criciúma, 16 de dezembro de 2009.

Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Criciúma e Região Sul de Santa Catarina (SITRATUH)
JORGE GODINHO DA SILVA- Presidente
CPF: 511.640.279-72

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sul Catarinense
ROGÉRIO VETTORAZZI
Presidente
CPF: 652.391.219-15



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001546/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO32902/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000624/2011-84
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDO DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRIÇUMA, CNPJ n. 80.169.758/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE GODINHO DA SILVA.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUL CATARINENSE, CNPJ 75.566.637/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO VETTORAZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Albergues, Pensões, Campings, Hospedaria, Churrascarias, Lanchonetes, Cafés, Confeitarias, Confeitarias, Padarias, Pães, Bolos, Pastelarias, Lelerias, Botequins, Bomboneras, Sorveterias, Confeitarias, Fast-Food, Cozinha Industrial, Congelados, Resort e Similares, com abrangência territorial em Aranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Balmário Arroio Grande/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Turvo/SC e Urussangal/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/12/2010 aos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, fica assegurado o salário normativo de R\$ 609,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único: A partir do mês de janeiro de 2011 se o salário regional for maior do acima mencionado sera adotado o mínimo regional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

O Salário de 01/12/2010 dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 8,55 % (oito vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em dezembro de 2.010.

- Fica conveniado que os empregados que percebiam em novembro de 2010, salário base superior a 2,12 (dois reais e doze centavos) de qualquer nível, com o reajuste de 8,55% (oito vírgula cinquenta e cinco por cento) de RS e 402,50 (com no quinhentos e dois reais), terá reajuste baseado na LIVRE NEGOCIAÇÃO entre o empregado e a empresa.

- O índice índice de 8,55% concedido é equivalente a 100% do INPC dos últimos doze meses (6,08%) acrescido de 2,33% de aumento real.

- No critério de reajuste de 8,55%, ficam compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação durante o período entre 31/12/2009 e 30/11/2010.

- Os empregados admitidos a partir de 01/12/2009, terão jus a uma correção salarial proporcional ao número de meses trabalhados durante o período compreendido entre 01/12/2009 a 30/11/2010, assim, considerados as frações superiores a 15 (quinze) dias.

- Com a forma de reajuste pactuada nesta cláusula, entendem-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial, no período em negociado, ou seja, 01/12/2009 a 30/11/2010.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado serão remunerados com a verba quebra de caixa, no percentual de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Previsto

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

Só poderá cobrar taxa de serviço as empresas que mantiverem Acordo Coletivo com seus empregados, devidamente homologado pelas suas Entidades Sindicais que firmam a presente convenção, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo 1º - A cobrança, quando cabível, regularmente deverá ser distribuída a todos os funcionários das empresas, mediante o sistema de "pontos" ou autômatidade.
Parágrafo 2º - Obrigatoriamente deverá a empresa anotar na Carteira Profissional de empregados, os valores por eles percebidos mensalmente a título de distribuição de taxa de serviço, para efeito das obrigações trabalhistas e da resultantes, anotações estas que poderão ser feitas semestralmente, no espaço reservado para "observações", através de carnê cujo modelo será fornecido pelo Sindicato dos Empregados.
Parágrafo 3º - Por ocasião da rescisão contratual, deverá o empregador atualizar as anotações relativas à distribuição da taxa de serviço, ainda que no vencido o prazo de 06 (seis) meses previsto no "parágrafo 2º" desta cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando em domingos e feriados, excetuando-se os casos em que houver escala de folga e exceção ou compensação de horas, a segunda hora extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração normal.

O trabalho excedente à carga horária estabelecida na presente convenção, que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial previsto nesta Norma Coletiva para cada grupo de 05 (cinco) anos completos de trabalho na mesma empresa.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão 0,5% (meio por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração bruta, no caso de mora salarial, a título de multa, a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

A cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto para a mesma empresa contados da sua admissão, o empregado terá direito ao recebimento de adicional em percentual acumulável de 3% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Sempre que for necessário aumento de número de funcionários, a empresa poderá fazer as novas contratações através de contrato temporário nos moldes da Lei nº 9.166/198.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito, o justo motivo alegado.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de demissão por iniciativa da empresa, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso, no caso de obtenção de novo emprego antes do término do referido aviso, desde que comprovada por declaração escrita. Nesta situação, os dias restantes do Aviso Prévio não serão pagos pela empresa, sendo a data da rescisão aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do empregado.

Parágrafo Único - Estado desobrigados da concessão da dispensa no "causpi", desta cláusula, as empresas que promoverem rescisões motivadas por encerramento de atividades total ou parcial, temporária ou permanente, bem como os casos fortuitos e de força maior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será feita pela empresa no prazo legal. Caso as verbas rescisórias sejam após 10 (dez) dias do término do aviso prévio, a empresa pagará os valores corrigidos monetariamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes da remuneração mensal aos empregados, com identificação na empresa, discriminação da remuneração, descontos e contribuição do FGTS.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADES ESPECIAIS**

As empresas assegurarão estabilidade provisória aos seus empregados, nas seguintes condições:

- As empresas de indústria profissional ou acidente de trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do auxílio previdenciário.
- As empresas com 05 (cinco) ou mais anos de empresa, durante os 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria especial ou por tempo de serviço. A presente estabilidade provisória fruirá somente nos casos de extinção da empresa, aquisição do direito à aposentadoria pelo empregado ou dispensa disciplinar.

ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar terço, o mesmo, estabilidade no emprego até 30 dias após a baixa no referido serviço, do conhecimento de sua incorporação, data efetiva ao empregador em 48 horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante para prestação de exames, inclusive vestibular e supletivo, quando coincidir com o horário de trabalho na empresa, desde que em estabelecimento oficial de ensino, ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRA-TURNO**

O intervalo entre um turno e outro turno de serviço será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO

Aos trabalhos noturnos, assim considerado o período entre às 22:00 às 5:00 horas, salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, será concedido o adicional de 20% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa não deseja promover a implantação do banco de horas deverá formular por escrito seu pedido ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização de Assembleia Geral com os empregados na sede da empresa pretendente, para aprovação ou não, mediante votação secreta, por maioria simples.

FÉRIAS E LICENÇAS**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço receberão, na rescisão contratual, férias proporcionais, ainda que resultante do pedido de demissão do empregado, salvo nos casos de despedida por justa causa.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

As empresas concederão licença remunerada de 05 (cinco) dias na ocorrência de casamento do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA TROÇA DE ROUPA**

As empresas deverão ter local apropriado onde o empregado possa trocar roupa no início e ao término do expediente.

UNIFORME**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Os uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo à empresa disciplinar o uso dos mesmos.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais por esses determinados.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso ao refeitório das empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, desde que de prévio conhecimento aos empregadores, inclusive dos motivos da visita, ou mediante prévia autorização e identificação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SINDICATO PROFISSIONAL**

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade as empresas descontarão de seus empregados, em favor da entidade profissional e recolherá através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o sétimo (7º) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto.

A Contribuição Assistencial nos termos dispostos no Art. 513, alínea "e", aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/07/2002 e ratificada no dia 11/10/2010, sendo que as parcelas foram sendo 5% no mês de janeiro/2011, 5% no mês de agosto/2011 e 2% no mês de novembro/2011. Os dados dos empregados foram atualizados, assim 1,2% (doze por cento) ao ano. O não recolhimento nas datas implicará multa de 2% (dois por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

- Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial desde que feito 30 (trinta) dias do primeiro desconto por escrito e entregue na sede do sindicato individualmente, ou na Assembléia Geral da formulação da Convenção Coletiva de Trabalho, para aquele ano, e também de Acordo com o Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem mais de 06 (seis) meses de serviço ininterrupto na mesma empresa, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção, ficará subordinado às normas do Art. 615 e seguintes da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas na presente Convenção, haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de referência, por infração e por empregado, a favor deste. A mesma penalidade a favor da entidade sindical profissional, no caso de não recolhimento da Taxa Assistencial

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DO SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as do Simples.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS

São serão permitidos descontos no salário do empregado, em se tratando de extrativo ou quebra de materiais ou objetos, nos casos de culpa ou dolo comprovado, por única vez, reincidência reatada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXAS

A conferência dos valores em caixa será realizada, sempre na presença do operador responsável ou seu substituto, ou ainda do gerente, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior da empresa, de acompanhar a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto em quaisquer parcelas da remuneração do empregado, referentes a cheques recebidos, em nome da empresa e depositados exclusivamente no fundo de caixa, recepcionista ou cobrador, se outro elenco não estabelecer a empresa, desde que cumpridas as normas do estabelecimento, as quais devem ser de pleno conhecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO

Obrigam-se os empregados a cumprir os regulamentos internos de suas empresas, em todos os termos, desde que sejam os mesmos de seus conhecimentos e apresentados por escrito.

JORGE GODINHO DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL E SIMILARES DE CRICIUMA

SIND DOS EMPR NO COM HOTELERO E SIMILARES DE CRICIUMA

ROGERIO VETTORAZZI

PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO SUL CATARINENSE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO EM SANTA CATARINA
3ª VARA DO TRABALHO DE CRIÇIÚMA

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : RTOrd

Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e doze, às 14h28min, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma, na presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho e da servidora, foram apregoadas as partes.

Autor(a):

Ré(Réu):

PRESENCAS: (1) do(a) autor(a) e seu procurador(a), Dr(a). Ulysses Colombo Prudencio, OAB/SC nº 16981; (2) ausente o reclamado.

INTERROGATÓRIO DA AUTORA: I.R. que: foi contratada para a função de cozinheira; o último salário líquido recebido foi de R\$ 623,00; o horário de trabalho da depoente era das 07h às 15h, com 15 a 20 minutos de intervalo para o almoço; não foi depositado nada a título de FGTS na sua conta vinculada. Nada mais.

REVELIA: ausente o/a representante da/o ré, aplicam-se-lhe as cominações da revelia, além da confissão quanto à matéria fática (art. 844/CLT).

INSTRUÇÃO PROCESSUAL: sem mais provas, resta encerrada.

RAZÕES FINAIS: remissivas, pela autora e prejudicadas pela ré.

PROPOSTAS CONCILIATÓRIAS: prejudicadas.

SENTENÇA: *sine die*.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 14h33min.

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUÍDO

Visto para cumprimento de
deliberações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - SC

Processo: 053-12-00-3
Reclamante:
Reclamado:

Publicação: 11/07/2012 às 18:03

SENTENÇA

Vistos, etc.

ajuíza, em 03/05/2012, Reclamação Trabalhista em face de

, ambos qualificados à fl. 02. Alega ter sido empregado da ré no período de 18/02/2010 a 22/12/2011, quando pediu demissão, na função de cozinheira, percebendo como último salário a quantia de R\$ 623,00 somados com o valor de R\$ 109,00 a título de insalubridade, totalizando a quantia mensal de R\$ 732,00.

Após exposição fática, postula, em síntese: a) diferenças salariais existentes entre o salário pago à autora e o salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina; b) intervalo intrajornada e reflexos em repouso semanal remunerado e com estes em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com multa de 40%; c) depósitos do FGTS; d) multas dos artigos 467 e 477 da CLT; e a multa no valor de 10% do valor referência, conforme a CCTs da categoria. Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o pagamento de honorários advocatícios/assistenciais.

Dá à causa o valor de R\$ 26.000,00. Junta documentos.

Em audiência (fl. 16), como a reclamada não comparece, aplicam-se-lhe as cominações da revelia, além da confissão quanto à matéria fática.

É interrogada a autora.

Razões finais remissivas pelo autor, prejudicadas pela reclamada.

Propostas conciliatórias prejudicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - SC

Encerrada a instrução processual, vêm os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

DECIDO.

MÉRITO.

REVELIA, CONFISSÃO FICTA:

Diante da ausência da reclamada, o que importa em revelia, aplica-se a pena de confissão, decorrente da sua ausência injustificada à audiência em que deveria defender-se (conforme intimação à fl. 15), presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.

Registro que, a confissão ficta não prejudicará a análise da juridicidade dos pedidos postulados face ao direito aplicável à espécie, bem como eventual prova pré-constituída existente nos autos, ou até mesmo a confissão real.

DIFERENÇAS SALARIAIS:

A reclamante sustenta que recebia a quantia de R\$ 623,00, somados com o valor de R\$ 109,00, relativos ao adicional de insalubridade, totalizando a quantia de R\$ 732,00. Afirma que, durante toda a contratualidade percebeu salário inferior ao salário mínimo regional do Estado de Santa Catarina, que perfazia um total de R\$ 630,00. Requer que a reclamada seja compelida ao pagamento dos valores devidos as diferenças salariais e sua incidência em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional, intervalo intrajornada, FGTS mais multa de 40%, bem como a retificação da CTPS.

Cumprе salientar que a reclamante não colaciona aos autos as leis que fixaram o salário mínimo regional de Santa Catarina.

Analiso.

Destaca-se que na audiência inaugural (fl. 16) a autora afirmou que percebeu como último salário a quantia de R\$ 623,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIUMA - SC

De outro norte, ante da revelia da reclamada, impõe-se a presunção de serem verdadeiros os fatos narrados no petítório inicial.

Desta feita, condeno a reclamada ao pagamento das diferenças salariais durante todo o contrato de trabalho e a integração ao salário da autora, para os efeitos de cálculo de férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS e intervalo intrajornada. Para efeitos de liquidação de sentença a diferença a ser apurada deverá considerar o piso salarial do Estado de Santa Catarina, qual seja, o valor de R\$ 630,00.

Descabe incidência no repouso semanal, porquanto já integrado na remuneração com periodicidade mensal que remunera os dias de descanso.

A reclamada deverá efetivar a anotação na CTPS da reclamante, **salário mensal de R\$ 630,00**, no prazo de dez dias a contar de sua intimação específica para esse fim, sob pena de multa de R\$ 500,00, em favor da parte autora, nos termos do art. 461, §4º, do CPC, sem prejuízo da anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Após o trânsito em julgado, a reclamante deverá ser intimada para apresentar a sua CTPS em Secretaria, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada.

Para cumprimento dessa obrigação de fazer, a reclamada deverá proceder às anotações acima determinadas, sem fazer qualquer menção na CTPS de que as anotações realizadas são decorrentes da presente ação trabalhista, sob pena de multa de R\$1.000,00, em favor da reclamante.

Em caso de anotação da CTPS pela Secretaria da Vara, deverá ela anotar o documento profissional da reclamante com os dados acima especificados e não fazer qualquer menção na CTPS sobre a presente ação trabalhista. Deverá, entretanto, lavrar certidão, em duas vias, constando os dados do contrato de trabalho havido entre as partes, bem como de que a realização da anotação da CTPS se deu em decorrência de decisão judicial, transitada em julgada, proferida nestes autos, sendo que uma das vias da certidão será entregue ao trabalhador e a outra juntada nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIUMA - SC

INTERVALO INTRAJORNADA:

A autora pretende o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, sob a alegação de que, não era observado o intervalo para descanso previsto no artigo 71, da CLT, e que não lhe foram pagos corretamente os adicionais pelas horas extras laboradas.

Analiso.

O artigo 71 da CLT determina a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação nos trabalhos contínuos cuja duração exceda seis horas, sendo esta norma de ordem pública, cogente, por se direcionar à proteção da saúde do trabalhador.

Ressalto, ainda, que, sobre o tema, este Juízo compartilha o entendimento de que, em caso de sonegação, é devido apenas o período faltante, não usufruído, para a integralização do tempo do intervalo previsto legalmente.

Na audiência inaugural a autora disciplinou que laborava das 07hs às 15hs, com intervalo de 15 a 20 minutos de intervalo, consoante abaixo transcrito:

"foi contratada para a função de cozinheira; o último salário líquido recebido foi de R\$ 623,00; **o horário de trabalho da depoente era das 07h às 15h, com 15 a 20 minutos de intervalo para o almoço**; não foi depositado nada a título de FGTS na sua conta vinculada." (Grifei).

Assim, ante a confissão ficta aplicada à reclamada e o informado pela reclamante no Termo de Audiência da fl. 16, imperioso se faz o deferimento do intervalo intrajornada.

Logo, deverá a reclamada pagar à reclamante, **40 (quarenta) minutos diários de intervalo intrajornada**, com o acréscimo de 50% sobre a remuneração da hora normal de trabalho, nos termos das CCTs colacionadas aos autos (fls. 10/14), considerando que houve labor **de segunda a sexta-feira**, nos termos da exordial, com reflexos em repouso semanal remunerado (domingos e feriados), e, com estes em férias acrescidas do terço constitucional, 13^{os} salários e depósitos do FGTS.

Descabível os reflexos em aviso prévio e multa dos 40% sobre o FGTS, porquanto a autora pediu demissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - SC

FGTS:

Pleiteia a obreira ver depositados mês a mês os recolhimentos do FGTS que não ocorreram oportunamente, desde o início do contrato de trabalho.

Analiso.

Analisando o extrato do FGTS acostado à fl. 09, verifico que não houve depósitos do FGTS.

Desta feita, condeno a reclamada a efetuar os depósitos do FGTS, sobre todos os salários da contratualidade e da presente condenação, à exceção das férias indenizadas (OJ nº 195 da SDI-I do c. TST), comprovando-os nos autos, no prazo de 8 (oito) dias após o trânsito em julgado, sob pena de responder pelo equivalente em execução direta, para posterior liberação ao autor.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT E DA CCT:

O reclamante pretende a aplicação das multas dos Arts. 467 e 477 da CLT, devido ao não pagamento das verbas rescisórias à época oportuna e o não pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência.

Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista na CCT da categoria, sob o argumento que a reclamada infringiu cláusula da mesma ao não efetuar o pagamento do salário previsto no piso normativo da categoria.

Diante da revelia e da confissão quanto à matéria de fato, impositivo o reconhecimento dos direitos pleiteados pelo reclamante. Defiro o pagamento da multa do artigo 467 da CLT, no percentual de 50% do valor das rescisórias a serem calculadas.

A multa do art. 477, § 8º deve ser aplicada aos casos em que o empregador não paga as verbas rescisórias no dia imediatamente seguinte ao aviso prévio, caso esse seja laborado, ou dez dias após, caso ele tenha sido indenizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - SC

Sendo a ré revel e confessa quanto à matéria de fato e não havendo controvérsia quanto à existência de vínculo de emprego entre as partes, é cabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Quanto a multa prevista na CCTs da categoria, destaca-se que a mesma prevê que o empregador que descumprir alguma cláusula convencional, deverá pagar multa no importe de 10% do valor de referência, por infração e por empregado, em favor deste.

Ante o deferimento das diferenças salariais acima exposto, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista na CCT da categoria.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento da multa no importe de 10% do valor de referência, sendo considerado o cometimento de uma infração, em favor da autora.

Destaca-se que o valor referência a ser utilizado quando da liquidação dos cálculos de liquidação de sentença é o valor constante na CCT da categoria referente a vigência 2010/2011, qual seja, R\$ 609,00.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E JUSTIÇA GRATUITA:

Perfilho do entendimento de que, nesta Justiça do Trabalho, em ações como a proposta pela reclamante, não são devidos honorários advocatícios decorrentes da mera sucumbência, mas **apenas** quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Assim, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: (a) o benefício da justiça gratuita; (b) assistência por sindicato. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-I, ambos do c. TST.

No caso em tela, verifico que o reclamante preenche os requisitos legais, sendo beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, e encontrando-se assistido por advogado credenciado pela entidade sindical (fl. 06), razão pela qual condeno a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a ser apurado em regular liquidação de sentença.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRIÇIUMA - SC

20

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA:

Os índices de correção monetária aplicáveis são os dos meses em que os créditos trabalhistas se tornaram legalmente exigíveis. Sobre as parcelas, à exceção daquelas que possuem épocas próprias para exigibilidade (13^{os} salários, férias, etc.), devem incidir os índices dos meses subsequentes ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do c. TST.

Sobre a importância da condenação corrigida monetariamente, depois de deduzidas as contribuições previdenciárias, cota do empregado, incidirão juros de mora no importe de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 39, § 1.º, da Lei nº 8.177/91.

De outro norte, entendo aplicável o disposto no Enunciado n.º 13 deste e. Regional, razão pela qual determino que o valor devido ao exequente seja remunerado pelos índices que atualizam os créditos trabalhistas até a data em que for disponibilizado o alvará ao exequente, sendo a executada responsável pela diferença entre o valor disponibilizado pelo banco e o efetivamente devido.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

As contribuições sociais (art. 114, VIII, CF/88) são devidas por ambas as partes (art. 195, I, a e II, CF/88), devendo ser calculadas pelo regime de competência (mês a mês), nos termos da Súmula 368 do TST, observadas as verbas salariais integrantes do salário-de-contribuição, as tabelas e alíquotas vigentes nas épocas próprias, nos termos do artigo 22, parágrafo 2º, e artigo 28, parágrafo 9º, ambos da Lei nº 8.212/91, e do parágrafo 4º do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, **com dedução da cota da contribuição ao encargo do trabalhador.**

É necessário ressaltar, entretanto, que o trabalhador deverá ter descontadas de seus créditos a título de contribuições previdenciárias, cota do segurado, apenas as contribuições que deveriam ter sido descontadas na época própria. Os juros e a multa de mora devem ficar ao encargo exclusivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRIÇIUMA - SC

executada, porque ela é a responsável pela ausência de recolhimento do INSS na época própria.

Fica excluída a cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, pois entendo que a Justiça do Trabalho detém competência tão somente para executar as contribuições sociais para o custeio da seguridade social, previstas no artigo 195, I, 'a', e II da CF/88, não se estendendo às contribuições devidas a terceiros, por ausência de previsão legal.

Tal exclusão não abrange aquelas contribuições destinadas ao SAT – Seguro de Acidentes de Trabalho, haja vista que sua destinação direciona-se à cobertura de eventos relacionados à incapacidade laborativa do trabalhador, nos termos do artigo 22, II da Lei 8212/91, inserindo-se, portanto, no rol das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a', e II da CF/88, para fins de cobrança por esta Justiça Especializada.

IMPOSTO DE RENDA:

No que toca aos descontos fiscais, a Lei 12.350/10 incluiu o art. 12-A na Lei 7.713/88, *que* foi regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, razão pela qual deve ser aplicado, para o cálculo do imposto de renda retido na fonte, o regime híbrido contido na IN RFB 1.127/11, que regulamentou o art. 12A da Lei 7.713/88, por ser o regime vigente quando da disponibilidade dos valores a serem percebidos pelo exequente.

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da parcela inadimplida, nos termos do entendimento cristalizado na orientação jurisprudencial nº 400 da SBDI-I do c. TST.

Os rendimentos percebidos a título de férias e 13º salário, bem como, os reflexos sobre as referidas verbas, devem ser calculados em separado por determinação do art. 638, III, também do Decreto nº 3.000/99 e art. 7º, §1º e § 5º da Instrução normativa nº 15/2001 da SRF.

COMPENSAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - SC

Verificando-se na fase de liquidação de sentença o pagamento de qualquer valor já pago ou pago a maior, a mesmo título e competência, autoriza-se a compensação de valores, especialmente os valores já pagos, ou reconhecidos pelo reclamante como recebidos, a fim de não gerar enriquecimento sem causa ao empregado, o que não encontra amparo no ordenamento jurídico.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto decido, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo, para, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por _____ em face de _____

para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, que serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, observada a eventual compensação de valores, na forma da lei:

a) diferenças salariais durante todo o contrato de trabalho e a integração ao salário da autora, para os efeitos de cálculo de férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS e intervalo intrajornada, levando em consideração o piso salarial do Estado de Santa Catarina, qual seja, o valor de R\$ 630,00.

b) 40 (quarenta) minutos diários de intervalo intrajornada, com o acréscimo de 50% sobre a remuneração da hora normal de trabalho, nos termos das CCTs colacionadas aos autos (fls. 10/14), considerando que houve labor **de segunda a sexta-feira**, nos termos da exordial, com reflexos em repouso semanal remunerado (domingos e feriados), e, com estes em férias acrescidas do terço constitucional, 13^{os} salários e depósitos do FGTS.

c) as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

d) multa no importe de 10% do valor de referência, sendo este no valor de R\$ 609,00.

e) honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Defiro o benefício da justiça gratuita ao reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA - SC

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária conforme fundamentação.


Contribuições previdenciárias e imposto de renda, no que couber, conforme fundamentação.

A reclamada deverá efetivar a anotação na CTPS da reclamante, **salário mensal de R\$ 630,00**, no prazo de dez dias a contar de sua intimação específica para esse fim, sob pena de multa de R\$ 500,00, em favor da parte autora, nos termos do art. 461, §4º, do CPC, sem prejuízo da anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

A reclamada deverá efetuar os **depósitos do FGTS**, sobre todos os salários da contratualidade e da presente condenação, à exceção das férias indenizadas (OJ nº 195 da SDI-I do c. TST), comprovando-os nos autos, no prazo de 8 (oito) dias após o trânsito em julgado, sob pena de responder pelo equivalente em execução direta, para posterior liberação ao autor.

Custas de R\$ 120,00 sobre o valor de R\$ 6.000,00, provisoriamente arbitrado a condenação, pela reclamada.

Intimem-se as partes e a União. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Nada mais.


RICARDO JAHN
JUIZ DO TRABALHO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 3ª VARA
DO TRABALHO DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA.

PROCESSO RTOrd

5.12.0053

, já devidamente qualificada nos autos do processo que move em desfavor de _____, também já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar em tempo hábil **RECURSO ORDINÁRIO**, que segue em anexo.

Após o recebimento das contrarrazões, requer sejam os presentes autos remetidos ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, para apreciação e julgamento, devendo ao final conhecer e julgar pelo provimento do presente clamor, como medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Criciúma (SC), 20 de julho de 2012.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RECORRENTE:

RECORRIDA:

PROCESSO: RTOrd

.5.12.0053

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA/SC

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

EMÉRITOS JULGADORES

RESUMO DO PROCESSO:

A Recorrente ajuizou demanda, com o escopo de ver atendidos os seus direitos trabalhistas, que entende terem sido desrespeitados pela ré durante a contratualidade, e, estando inconformada com a sentença prolatada pelo Juízo "a quo", no que concerne ao indeferimento de seus pedidos, interpõe o presente clamor, com o intuito de ver reformada a r. sentença em alguns tópicos, os quais passa a expor.

RAZÕES DE REFORMA

DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

A r. sentença reconheceu a supressão do período destinado ao intervalo referente ao repouso e alimentação durante toda a contratualidade.

Nesse sentido, o MM. Magistrado entendeu serem devidos à Recorrente apenas os minutos suprimidos pela recorrida quanto ao intervalo intrajornada devido.

Merece reforma quanto a este aspecto a sentença ora atacada, pois, havendo supressão parcial do intervalo intrajornada, esta importa no dever de conversão **de todo intervalo intrajornada em horas extras**, tendo em vista que, uma vez não cumprida a duração mínima do intervalo, não se alcança o objetivo da lei de proteger e restabelecer a higidez física e mental indispensável para o empregado desempenhar suas atividades com segurança.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dessa forma, deve ser remunerado como hora extra não somente o tempo restante, mas todo o período do intervalo intrajornada não concedido pela recorrida durante o contrato, conforme os termos do § 4º do art. 71 da CLT, assim como da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do TST e Lei 8.823/94.

OJ-SDI1-307 INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

A jurisprudência corrobora com a pretensão da Recorrente:

Nº 0001144-27.2010.5.12.0025
INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. A supressão do intervalo, ainda que parcial, não exime o empregador do pagamento de todo o período correspondente como hora extra e não somente do tempo restante, visto que se trata de violação de norma de medicina, higiene e segurança do trabalho que tem por escopo assegurar o meio ambiente do trabalho livre de agressões, nos termos do disposto no art. 225 da CRFB, que também compreende o meio ambiente do trabalho. (TRT/SC. Rel. Juiz Jorge Luiz Volpato - Publicado no TRTSC/DOE em 21-05-2012)

Nº 0001167-78.2011.5.12.0011
INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. A não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada para repouso e alimentação implica o pagamento total do período (O.J. nº 307 DA SDI-1 DO TST). (TRT/SC. Rel. Juiz Gilmar Cavalieri - Publicado no TRTSC/DOE em 15-05-2012)

Assim, pugna pela reforma do julgado, afim de que seja devido pela Reclamada todo intervalo intrajornada, acrescidas dos adicionais e reflexos, e não somente os minutos suprimidos.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se o recebimento, o conhecimento e o provimento do presente Recurso Ordinário para que ao final:

a) pugna pela reforma do julgado, afim de que seja devido pela Reclamada a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada, acrescidas dos adicionais e reflexos, e não somente os minutos suprimidos;

b) A intimação das recorridas para que, querendo, ofereçam contrarrazões, sob as penas da lei;

c) A condenação das Recorridas em custas processuais nos ditames da lei;

d) Reiterar o pedido de justiça gratuita;

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Criciúma (SC), 20 de julho de 2012.

ANEXO B - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO



MARCOS MILANEZ

Página: 1
Data: 27/09/2012

Resumo Geral

Processo: 0001.877	Vara: 3ª Vara trabalho de Criciúma
Reclamante: Maria Joaquina de Andrade	Advogado(a): Diógenes Mendes
Reclamada: Restaurante todos comem juntos Ltda	Advogado(a):
Admissão: 18/02/2010	Ajuizamento: 22/05/2012
Demissão: 22/12/2012	Cálculo: 31/08/2012

Descrição da Verba	Total da Verba	Valor Corrigido	Juros	Valor Total
Diferença Salarial	161,00	163,21	5,45	168,66
Reflexos da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	37,07	37,36	1,24	38,60
Cálculo dos Valores das Horas de Intrajornada	1.583,92	1.605,28	53,29	1.658,57
Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	312,38	316,63	10,49	327,12
Reflexo das Horas de Intrajornada nas Verbas Rescisórias	300,57	303,10	10,06	313,16
Multa do Artigo 477	739,00	741,17	24,61	765,78
Multa CCT	60,90	61,08	2,03	63,11
Sub-Total	3.194,84	3.227,83	107,17	3.335,00
FGTS	1.477,63	1.497,52	49,73	1.547,25
Sub-Total	4.672,47	4.725,35	156,90	4.882,25
(-) Cálculo do INSS	183,80	183,80		183,80
(=) Total Devido ao Reclamante	4.488,67	4.541,55	156,90	4.698,45
Honorários Assistenciais	732,34	732,34		732,34
(+) INSS da Empresa (20,00 %)	534,35	534,35		534,35
(+) INSS de Acidentes de Trabalho (2,00 %)	53,43	53,43		53,43
(+) Multa do INSS Patronal	101,08	101,08		101,08
(+) INSS do Reclamante	183,80	213,76		213,76
(+) Multa do INSS do Reclamante	36,74	36,74		36,74
(=) Total Devido do Processo	6.130,41	6.213,25	156,90	6.370,15

MARCOS MILANEZ



MARCOS MILANEZ

Página: 2

Data: 27/09/2012

Parâmetros do Cálculo

Processo: 0001.877
Vara: 3ª Vara Trabalho de Criciúma
Reclamante: Maria Joaquina de Andrade
Advogado(a): Diógenes Mendes
Reclamada: Restaurante todos comem juntos Ltda
Advogado(a):
Admissão: 18/02/2010
Prescrição: 18/02/2010
Demissão: 22/12/2011
Ajuizamento: 22/05/2012
Cálculo: 31/08/2012
Dias para D.S.R.: Dom
Aviso Prévio: Não Calculado **Valor Já Recebido:** 0,00
Motivo da Rescisão: Pedido de Demissão
Feridos: Considerar Somente Feriados Nacionais
Cálculo das H. Extras: Calcular Horas Extras e Reflexos
Compensação de HE: Horas Extras Calculadas Diariamente (Sem Compensação)
Base do Adic. Noturno: Sobre a Hora Extra
INSS: Pago Pela Reclamada **Multa do INSS:** 20,00 %
IRRF: Pago Pelo Reclamante
Juros: Juros Calculados Com Dias Corridos
Correção Monetária: Época Própria
Índice Para o INSS: SELIC
Índice(s) Para as Demais Verbas:

De	Até	Índice	Primeiro Mês	Último Mês	Percentual
18/02/2010	31/08/2012	FACDITDIA	Integral	Integral	100,00 %



MARCOS MILANEZ

Página: 3

Data: 27/09/2012

Cálculo da Quantidade Mensal dos DSR e Feriados

Data	Nº Dias do Mês	Dias em Férias	Feriados	Folgas	Dias Úteis	Nº DSR do Mês
02/2010	28	0	0	2	9	2
03/2010	31	0	0	4	27	4
04/2010	30	0	2	4	24	6
05/2010	31	0	1	5	25	6
06/2010	30	0	1	4	25	5
07/2010	31	0	0	4	27	4
08/2010	31	0	0	5	26	5
09/2010	30	0	1	4	25	5
10/2010	31	0	1	5	25	6
11/2010	30	0	2	4	24	6
12/2010	31	0	1	4	26	5
01/2011	31	0	1	5	25	6
02/2011	28	0	0	4	24	4
03/2011	31	0	0	4	27	4
04/2011	30	0	1	4	25	5
05/2011	31	0	0	5	26	5
06/2011	30	0	0	4	26	4
07/2011	31	0	0	5	26	5
08/2011	31	0	0	4	27	4
09/2011	30	0	1	4	25	5
10/2011	31	0	1	5	25	6
11/2011	30	0	2	4	24	6
12/2011	22	0	0	3	19	3
Totais:	0	0	15	96		



MARCOS MILANEZ

Página: 4

Data: 27/09/2012

7

Evolução Salarial

Data	Salário Base	Gratificações	Outros Valores	Remuneração	Correção (%)	Remun. Corrigida
02/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	2,19966	R\$ 755,26
03/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	2,12230	R\$ 754,68
04/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	2,11878	R\$ 754,66
05/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	2,06921	R\$ 754,29
06/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	2,00951	R\$ 753,85
07/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	1,88937	R\$ 752,96
08/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	1,80104	R\$ 752,31
09/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	1,72883	R\$ 751,78
10/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	1,67744	R\$ 751,40
11/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	1,64499	R\$ 751,16
12/2010	630,00	0,00	109,00	739,00	1,50677	R\$ 750,14
01/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	1,43150	R\$ 749,58
02/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	1,37759	R\$ 749,18
03/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	1,25779	R\$ 748,30
04/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	1,21487	R\$ 747,98
05/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	1,16562	R\$ 747,61
06/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,94911	R\$ 746,01
07/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,81985	R\$ 745,06
08/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,62005	R\$ 743,58
09/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,51497	R\$ 742,81
10/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,45100	R\$ 742,33
11/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,38638	R\$ 741,86
12/2011	630,00	0,00	109,00	739,00	0,29344	R\$ 741,17
Totais:	14.490,00	0,00	2.507,00	16.997,00		R\$ 17.227,96



MARCOS MILANEZ

Página: 5

Data: 27/09/2012

Diferença Salarial

Data	Valor da Diferença	Correção (%)	Valor Corrigido
02/2010	7,00	2,19966	7,15
03/2010	7,00	2,12230	7,15
04/2010	7,00	2,11878	7,15
05/2010	7,00	2,06921	7,14
06/2010	7,00	2,00951	7,14
07/2010	7,00	1,88937	7,13
08/2010	7,00	1,80104	7,13
09/2010	7,00	1,72883	7,12
10/2010	7,00	1,67744	7,12
11/2010	7,00	1,64499	7,12
12/2010	7,00	1,50677	7,11
01/2011	7,00	1,43150	7,10
02/2011	7,00	1,37759	7,10
03/2011	7,00	1,25779	7,09
04/2011	7,00	1,21487	7,09
05/2011	7,00	1,16562	7,08
06/2011	7,00	0,94911	7,07
07/2011	7,00	0,81985	7,06
08/2011	7,00	0,62005	7,04
09/2011	7,00	0,51497	7,04
10/2011	7,00	0,45100	7,03
11/2011	7,00	0,38638	7,03
12/2011	7,00	0,29344	7,02
Totais:	161,00		163,21



MARCOS MILANEZ

Página: 6

Data: 27/09/2012

Reflexos da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias

Data	Descrição	Valor Devido	Correção (%)	Valor Corrigido
12/2010	13º Salário (10/12)	5,83	1,50677	5,92
02/2011	Férias + 1/3	9,33	1,37759	9,46
12/2011	Férias + 1/3 (11/12)	12,05	0,29344	12,09
12/2011	13º Salário	9,86	0,29344	9,89
Totais:		37,07		37,36



MARCOS MILANEZ

Página: 7

Data: 27/09/2012

10

Multa do Artigo 477

Data	Valor Devido	Valor Recebido	Diferença	Correção (%)	Total Devido
12/2011	739,00	0,00	739,00	0,29344	741,17
Totais:	739,00	0,00	739,00		741,17



MARCOS MILANEZ

Página: 8
Data: 27/09/2012

11

Multa CCT

Data	Valor Devido	Valor Recebido	Diferença	Correção (%)	Total Devido
12/2011	60,90	0,00	60,90	0,29344	61,08
Totais:	60,90	0,00	60,90		61,08



MARCOS MILANEZ

Página: 9

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado						Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Horas N. Noturnas	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas	Total	Noturnas
* 18/02/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/02/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/02/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/02/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/02/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/02/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/02/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/02/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/02/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/02/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (7 dia(s) trabalhado(s))								53:40	49:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/03/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/03/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/03/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/03/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/03/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/03/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (23 dia(s) trabalhado(s))								176:20	161:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/04/2010	Feriado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/04/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/04/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/04/2010	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/04/2010	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/04/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 10

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado		Período Trabalhado		Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
* 16/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/04/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/04/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/04/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/04/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/04/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/04/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (20 dia(s) trabalhado(s))						153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/05/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/05/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/05/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/05/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/05/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/05/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/05/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/05/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (21 dia(s) trabalhado(s))						161:00	147:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/06/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/06/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/06/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 11

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
12/06/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/06/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/06/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/06/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/06/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/06/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (21 dia(s) trabalhado(s))						161:00	147:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/07/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/07/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/07/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/07/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/07/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
31/07/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (22 dia(s) trabalhado(s))						168:40	154:00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/08/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 12

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
08/08/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês:	(22 dia(s) trabalhado(s))					168:40	154:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/09/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/09/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/09/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/09/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/09/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/09/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/09/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/09/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/09/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/09/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês:	(21 dia(s) trabalhado(s))					161:00	147:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/10/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/10/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 13

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Horas N.	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas	Total	Noturnas
* 04/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/10/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/10/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/10/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/10/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/10/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/10/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/10/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/10/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/10/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
31/10/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (20 dia(s) trabalhado(s))						153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/11/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/11/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/11/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/11/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/11/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 14

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
Totais do Mês:		(20 dia(s) trabalhado(s))				153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/12/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/12/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/12/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/12/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/12/2010	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/12/2010	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/12/2010	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês:		(23 dia(s) trabalhado(s))				176:20	161:00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/01/2011	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/01/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/01/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/01/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/01/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/01/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/01/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 15

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Horas N. Noturnas	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
* 27/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/01/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/01/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (21 dia(s) trabalhado(s))						161:00	147:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/02/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/02/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/02/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/02/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/02/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/02/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/02/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (20 dia(s) trabalhado(s))						153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/03/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/03/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/03/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/03/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/03/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/03/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 16
Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Entrada	Saída	Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída					Diurnas	Noturnas		
* 25/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/03/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/03/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (23 dia(s) trabalhado(s))								176:20	161:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/04/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/04/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/04/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/04/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/04/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/04/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/04/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/04/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/04/2011	Feriado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/04/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/04/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/04/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/04/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (20 dia(s) trabalhado(s))								153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/05/2011	Feriado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/05/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/05/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/05/2011	Sábado							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/05/2011	Folga							00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00			07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 17

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Horas N. Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
21/05/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/05/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/05/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/05/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (22 dia(s) trabalhado(s))						168:40	154:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/06/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/06/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/06/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/06/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/06/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/06/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/06/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/06/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (22 dia(s) trabalhado(s))						168:40	154:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/07/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/07/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/07/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/07/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 18

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Total	Horas N. Noturnas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
17/07/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/07/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/07/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/07/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
31/07/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (21 dia(s) trabalhado(s))						161:00	147:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/08/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/08/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/08/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
14/08/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/08/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/08/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (23 dia(s) trabalhado(s))						176:20	161:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/09/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/09/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/09/2011	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/09/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/09/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 19

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Horas N. Noturnas	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Diurnas	Noturnas		
* 12/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/09/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/09/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/09/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/09/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
24/09/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
25/09/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/09/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (21 dia(s) trabalhado(s))						161:00	147:00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/10/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/10/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/10/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/10/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/10/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/10/2011	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/10/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/10/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/10/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
22/10/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
23/10/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 26/10/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 27/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
29/10/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
30/10/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 31/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (20 dia(s) trabalhado(s))						153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/11/2011	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 03/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 04/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/11/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/11/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 20

Data: 27/09/2012

Cartão Ponto (Sem Compensação)

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Horas Normais	Horas Consid.	Horas Extras		Horas N.	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída			Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas
* 08/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 10/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 11/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/11/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2011	Feriado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 17/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 18/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
19/11/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
20/11/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 23/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 24/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 25/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
26/11/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
27/11/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 28/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 29/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 30/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (20 dia(s) trabalhado(s))						153:20	140:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 01/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 02/12/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/12/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/12/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 05/12/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 06/12/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 07/12/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 08/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 09/12/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/12/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/12/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 12/12/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 13/12/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 14/12/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 15/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 16/12/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
17/12/2011	Sábado					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/12/2011	Folga					00:00	00:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 19/12/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 20/12/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 21/12/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
* 22/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	07:40	07:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais do Mês: (16 dia(s) trabalhado(s))						122:40	112:00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais Gerais:								0,00	0,00	0,00	0,00

* Os períodos trabalhados nos intervalos de intrajornada não foram considerados, pois os mesmos são calculados no relatório das horas de intrajornada



MARCOS MILANEZ

Página: 21

Data: 27/09/2012

Conversão do Adicional Noturno Para Horas Normais Equivalentes (Sem Compensação)

Data	Horas Extras 50,00 % (2 Primeiras Horas Extras)		Horas Extras 50,00 % (Demais Horas Extras)		Horas Extras 100,00 %		Horas Normais Com Adicional Noturno	Horas Normais Equivalentes
	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas	Diurnas	Noturnas		
02/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Adicional Noturno = 20,00 % (Das 22:00 às 05:00)</i>								
<i>Hora Noturna = 52,50 Minutos</i>								
Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Forma do Cálculo das Horas Normais Equivalentes:

Horas Extras Diurnas = N° Horas Extras Diurnas x (1 + % de Horas Extras/100)

Horas Extras Noturnas = N° Horas Extras Noturnas x (1 + % de Horas Extras/100) x (1 + % de Adicional Noturno/100) x 60 / N° de Minutos da Hora Noturna Reduzida

Horas Normais Noturnas = N° Horas Normais Noturnas x (% de Adicional Noturno/100) x 60 / N° de Minutos da Hora Noturna Reduzida

As horas normais equivalentes serão a soma dos valores calculados em cada coluna, de acordo com as fórmulas acima



MARCOS MILANEZ

Página: 22
Data: 27/09/2012

Composição do Valor da Hora do Adicional Noturno

Data: 02/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 03/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 04/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 05/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 06/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 07/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 08/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 09/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 10/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 11/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 12/2010				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 01/2011				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 02/2011				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 03/2011				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36
Data: 04/2011				
Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36



MARCOS MILANEZ

Página: 23

Data: 27/09/2012

Composição do Valor da Hora do Adicional Noturno

Data: 05/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 06/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 07/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 08/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 09/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 10/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 11/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Data: 12/2011

Descrição	Valor da Verba	Valor Base	Horas Mensais	Valor da Hora
Salário Base	739,00	739,00	220,00	3,36

Obs.: Para o cálculo do valor da hora de sobreaviso pega-se o valor base e subtrai-se a insalubridade e periculosidade (caso existam) e divide-se por 3



MARCOS MILANEZ

Página: 24

Data: 27/09/2012

Cálculo dos Valores do Adicional Noturno

Data	Valor da hora	H. Normais Equivalentes	Valor do Adicional Noturno	Valor Recebido	Diferença	Correção (%)	Valor Corrigido
02/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2,19966	0,00
03/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2,12230	0,00
04/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2,11878	0,00
05/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2,06921	0,00
06/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00951	0,00
07/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,88937	0,00
08/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,80104	0,00
09/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,72883	0,00
10/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,67744	0,00
11/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,64499	0,00
12/2010	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50677	0,00
01/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43150	0,00
02/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,37759	0,00
03/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,25779	0,00
04/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,21487	0,00
05/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16562	0,00
06/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,94911	0,00
07/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,81985	0,00
08/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,62005	0,00
09/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,51497	0,00
10/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45100	0,00
11/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38638	0,00
12/2011	3,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29344	0,00
Totais:					0,00		0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 25

Data: 27/09/2012

Reflexo do Adicional Noturno nos DSR e Feriados

Data	Valor HE/Ad. Not.	Dias Úteis	Valor a Integrar	DSR / Fer	Valor Devido	Correção (%)	Valor Corrigido
02/2010	0,00	9	0,00	2	0,00	2,19966	0,00
03/2010	0,00	27	0,00	4	0,00	2,12230	0,00
04/2010	0,00	24	0,00	6	0,00	2,11878	0,00
05/2010	0,00	25	0,00	6	0,00	2,06921	0,00
06/2010	0,00	25	0,00	5	0,00	2,00951	0,00
07/2010	0,00	27	0,00	4	0,00	1,88937	0,00
08/2010	0,00	26	0,00	5	0,00	1,80104	0,00
09/2010	0,00	25	0,00	5	0,00	1,72883	0,00
10/2010	0,00	25	0,00	6	0,00	1,67744	0,00
11/2010	0,00	24	0,00	6	0,00	1,64499	0,00
12/2010	0,00	26	0,00	5	0,00	1,50677	0,00
01/2011	0,00	25	0,00	6	0,00	1,43150	0,00
02/2011	0,00	24	0,00	4	0,00	1,37759	0,00
03/2011	0,00	27	0,00	4	0,00	1,25779	0,00
04/2011	0,00	25	0,00	5	0,00	1,21487	0,00
05/2011	0,00	26	0,00	5	0,00	1,16562	0,00
06/2011	0,00	26	0,00	4	0,00	0,94911	0,00
07/2011	0,00	26	0,00	5	0,00	0,81985	0,00
08/2011	0,00	27	0,00	4	0,00	0,62005	0,00
09/2011	0,00	25	0,00	5	0,00	0,51497	0,00
10/2011	0,00	25	0,00	6	0,00	0,45100	0,00
11/2011	0,00	24	0,00	6	0,00	0,38638	0,00
12/2011	0,00	19	0,00	3	0,00	0,29344	0,00
Totais:					0,00		0,00



MARCOS MILANEZ

Página: 26

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra Jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra Jornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	
18/02/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
19/02/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/02/2010	Sábado					60 min,					
21/02/2010	Folga					60 min,					
22/02/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
23/02/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
24/02/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
25/02/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
26/02/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
27/02/2010	Sábado					60 min,					
28/02/2010	Folga					60 min,					
Totais do Mês:									4,69	0,00	4,69
01/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
02/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
03/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
04/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
05/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
06/03/2010	Sábado					60 min,					
07/03/2010	Folga					60 min,					
08/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
09/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
10/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
11/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
12/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
13/03/2010	Sábado					60 min,					
14/03/2010	Folga					60 min,					
15/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
16/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
17/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
18/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
19/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/03/2010	Sábado					60 min,					
21/03/2010	Folga					60 min,					
22/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
23/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
24/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
25/03/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
26/03/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
27/03/2010	Sábado					60 min,					
28/03/2010	Folga					60 min,					
29/03/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
30/03/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
31/03/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
Totais do Mês:									15,41	0,00	15,41
01/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
02/04/2010	Feriado					60 min,					
03/04/2010	Sábado					60 min,					
04/04/2010	Folga					60 min,					
05/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
06/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
07/04/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
08/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
09/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
10/04/2010	Sábado					60 min,					
11/04/2010	Folga					60 min,					
12/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
13/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
14/04/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
15/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	



MARCOS MILANEZ

Página: 27

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra Jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra Jornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	
16/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/04/2010	Sábado					60 min,					
18/04/2010	Folga					60 min,					
19/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/04/2010	Feriado					60 min,					
22/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/04/2010	Sábado					60 min,					
25/04/2010	Folga					60 min,					
26/04/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
27/04/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/04/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/04/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/04/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									13,40	0,00	13,40
01/05/2010	Feriado					60 min,					
02/05/2010	Folga					60 min,					
03/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
04/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
06/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/05/2010	Sábado					60 min,					
09/05/2010	Folga					60 min,					
10/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
13/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/05/2010	Sábado					60 min,					
16/05/2010	Folga					60 min,					
17/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/05/2010	Sábado					60 min,					
23/05/2010	Folga					60 min,					
24/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
25/05/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/05/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
27/05/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/05/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/05/2010	Sábado					60 min,					
30/05/2010	Folga					60 min,					
31/05/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									14,07	0,00	14,07
01/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/06/2010	Feriado					60 min,					
04/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/06/2010	Sábado					60 min,					
06/06/2010	Folga					60 min,					
07/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/06/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67



MARCOS MILANEZ

Página: 28

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra jornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Diurnas	Noturnas	
12/06/2010	Sábado					60 min,					
13/06/2010	Folga					60 min,					
14/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/06/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/06/2010	Sábado					60 min,					
20/06/2010	Folga					60 min,					
21/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/06/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
25/06/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/06/2010	Sábado					60 min,					
27/06/2010	Folga					60 min,					
28/06/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/06/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/06/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									14,07	0,00	14,07
01/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/07/2010	Sábado					60 min,					
04/07/2010	Folga					60 min,					
05/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
06/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/07/2010	Sábado					60 min,					
11/07/2010	Folga					60 min,					
12/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
13/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/07/2010	Sábado					60 min,					
18/07/2010	Folga					60 min,					
19/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/07/2010	Sábado					60 min,					
25/07/2010	Folga					60 min,					
26/07/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
27/07/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/07/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/07/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/07/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
31/07/2010	Sábado					60 min,					
Totais do Mês:									14,74	0,00	14,74
01/08/2010	Folga					60 min,					
02/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
04/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
06/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/08/2010	Sábado					60 min,					



MARCOS MILANEZ

Página: 29

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra Jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra Jornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	
08/08/2010	Folga					60 min,					
09/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
13/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/08/2010	Sábado					60 min,					
15/08/2010	Folga					60 min,					
16/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/08/2010	Sábado					60 min,					
22/08/2010	Folga					60 min,					
23/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
25/08/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/08/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
27/08/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/08/2010	Sábado					60 min,					
29/08/2010	Folga					60 min,					
30/08/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
31/08/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									14,74	0,00	14,74
01/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
04/09/2010	Sábado					60 min,					
05/09/2010	Folga					60 min,					
06/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/09/2010	Feriado					60 min,					
08/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/09/2010	Sábado					60 min,					
12/09/2010	Folga					60 min,					
13/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/09/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/09/2010	Sábado					60 min,					
19/09/2010	Folga					60 min,					
20/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/09/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/09/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
25/09/2010	Sábado					60 min,					
26/09/2010	Folga					60 min,					
27/09/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/09/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/09/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/09/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									14,07	0,00	14,07
01/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/10/2010	Sábado					60 min,					
03/10/2010	Folga					60 min,					



MARCOS MILANEZ

Página: 30

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intraornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intraornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Diurnas	Noturnas	
04/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
05/10/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
06/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
07/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
08/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
09/10/2010	Sábado					60 min,					
10/10/2010	Folga					60 min,					
11/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
12/10/2010	Feriado					60 min,					
13/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
14/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
15/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
16/10/2010	Sábado					60 min,					
17/10/2010	Folga					60 min,					
18/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
19/10/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
21/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
22/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
23/10/2010	Sábado					60 min,					
24/10/2010	Folga					60 min,					
25/10/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
26/10/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
27/10/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
28/10/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
29/10/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
30/10/2010	Sábado					60 min,					
31/10/2010	Folga					60 min,					
Totais do Mês:									13,40	0,00	13,40
01/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
02/11/2010	Feriado					60 min,					
03/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
04/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
05/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
06/11/2010	Sábado					60 min,					
07/11/2010	Folga					60 min,					
08/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
09/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
10/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
11/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
12/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
13/11/2010	Sábado					60 min,					
14/11/2010	Folga					60 min,					
15/11/2010	Feriado					60 min,					
16/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
17/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
18/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
19/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/11/2010	Sábado					60 min,					
21/11/2010	Folga					60 min,					
22/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
23/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
24/11/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
25/11/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
26/11/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
27/11/2010	Sábado					60 min,					
28/11/2010	Folga					60 min,					
29/11/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
30/11/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	



MARCOS MILANEZ

Página: 31

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra jornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Diurnas	Noturnas	
Totais do Mês:								13,40	0,00	13,40	
01/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
02/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
03/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
04/12/2010	Sábado					60 min,					
05/12/2010	Folga					60 min,					
06/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
07/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
08/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
09/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
10/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
11/12/2010	Sábado					60 min,					
12/12/2010	Folga					60 min,					
13/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
14/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
15/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
16/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
17/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
18/12/2010	Sábado					60 min,					
19/12/2010	Folga					60 min,					
20/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
21/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
22/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
23/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
24/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
25/12/2010	Feriado					60 min,					
26/12/2010	Folga					60 min,					
27/12/2010	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
28/12/2010	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
29/12/2010	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
30/12/2010	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
31/12/2010	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
Totais do Mês:								15,41	0,00	15,41	
01/01/2011	Feriado					60 min,					
02/01/2011	Folga					60 min,					
03/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
04/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
05/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
06/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
07/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
08/01/2011	Sábado					60 min,					
09/01/2011	Folga					60 min,					
10/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
11/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
12/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
13/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
14/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
15/01/2011	Sábado					60 min,					
16/01/2011	Folga					60 min,					
17/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
18/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
19/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
21/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
22/01/2011	Sábado					60 min,					
23/01/2011	Folga					60 min,					
24/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
25/01/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
26/01/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	



MARCOS MILANEZ

Página: 32

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra jornada		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	Diurnas
27/01/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/01/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/01/2011	Sábado					60 min,					
30/01/2011	Folga					60 min,					
31/01/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									14,07	0,00	14,07
01/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
04/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/02/2011	Sábado					60 min,					
06/02/2011	Folga					60 min,					
07/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/02/2011	Sábado					60 min,					
13/02/2011	Folga					60 min,					
14/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/02/2011	Sábado					60 min,					
20/02/2011	Folga					60 min,					
21/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/02/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/02/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/02/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
25/02/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/02/2011	Sábado					60 min,					
27/02/2011	Folga					60 min,					
28/02/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									13,40	0,00	13,40
01/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
04/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/03/2011	Sábado					60 min,					
06/03/2011	Folga					60 min,					
07/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/03/2011	Sábado					60 min,					
13/03/2011	Folga					60 min,					
14/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/03/2011	Sábado					60 min,					
20/03/2011	Folga					60 min,					
21/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67



MARCOS MILANEZ

Página: 33

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra Jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra Jornada		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	Diurnas
25/03/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/03/2011	Sábado					60 min,					
27/03/2011	Folga					60 min,					
28/03/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/03/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/03/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
31/03/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									15,41	0,00	15,41
01/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/04/2011	Sábado					60 min,					
03/04/2011	Folga					60 min,					
04/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
06/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/04/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/04/2011	Sábado					60 min,					
10/04/2011	Folga					60 min,					
11/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
13/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/04/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/04/2011	Sábado					60 min,					
17/04/2011	Folga					60 min,					
18/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/04/2011	Feriado					60 min,					
22/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/04/2011	Sábado					60 min,					
24/04/2011	Folga					60 min,					
25/04/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/04/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
27/04/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
28/04/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/04/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/04/2011	Sábado					60 min,					
Totais do Mês:									13,40	0,00	13,40
01/05/2011	Feriado					60 min,					
02/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
04/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
05/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
06/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/05/2011	Sábado					60 min,					
08/05/2011	Folga					60 min,					
09/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
13/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/05/2011	Sábado					60 min,					
15/05/2011	Folga					60 min,					
16/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67



MARCOS MILANEZ

Página: 34

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intraornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intraornada			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas
21/05/2011	Sábado					60 min,						
22/05/2011	Folga					60 min,						
23/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
24/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
25/05/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
26/05/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
27/05/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
28/05/2011	Sábado					60 min,						
29/05/2011	Folga					60 min,						
30/05/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
31/05/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
Totais do Mês:									14,74	0,00	14,74	
01/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
02/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
03/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
04/06/2011	Sábado					60 min,						
05/06/2011	Folga					60 min,						
06/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
07/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
08/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
09/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
10/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
11/06/2011	Sábado					60 min,						
12/06/2011	Folga					60 min,						
13/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
14/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
15/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
16/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
17/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
18/06/2011	Sábado					60 min,						
19/06/2011	Folga					60 min,						
20/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
21/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
22/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
23/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
24/06/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
25/06/2011	Sábado					60 min,						
26/06/2011	Folga					60 min,						
27/06/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
28/06/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
29/06/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
30/06/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
Totais do Mês:									14,74	0,00	14,74	
01/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
02/07/2011	Sábado					60 min,						
03/07/2011	Folga					60 min,						
04/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
05/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
06/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
07/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
08/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
09/07/2011	Sábado					60 min,						
10/07/2011	Folga					60 min,						
11/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
12/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
13/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
14/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
15/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
16/07/2011	Sábado					60 min,						



MARCOS MILANEZ

Página: 35

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra-jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra-jornada			
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	Diurnas	Noturnas
17/07/2011	Folga					60 min,						
18/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
19/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
20/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
21/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
22/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
23/07/2011	Sábado					60 min,						
24/07/2011	Folga					60 min,						
25/07/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
26/07/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
27/07/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
28/07/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
29/07/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
30/07/2011	Sábado					60 min,						
31/07/2011	Folga					60 min,						
Totais do Mês:									14,07	0,00	14,07	
01/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
02/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
03/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
04/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
05/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
06/08/2011	Sábado					60 min,						
07/08/2011	Folga					60 min,						
08/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
09/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
10/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
11/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
12/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
13/08/2011	Sábado					60 min,						
14/08/2011	Folga					60 min,						
15/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
16/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
17/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
18/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
19/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
20/08/2011	Sábado					60 min,						
21/08/2011	Folga					60 min,						
22/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
23/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
24/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
25/08/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
26/08/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
27/08/2011	Sábado					60 min,						
28/08/2011	Folga					60 min,						
29/08/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
30/08/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
31/08/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
Totais do Mês:									15,41	0,00	15,41	
01/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
02/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
03/09/2011	Sábado					60 min,						
04/09/2011	Folga					60 min,						
05/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
06/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
07/09/2011	Feriado					60 min,						
08/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
09/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67			0,67
10/09/2011	Sábado					60 min,						
11/09/2011	Folga					60 min,						



MARCOS MILANEZ

Página: 36

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra Jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra Jornada		Total
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Diurnas	Noturnas	
12/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
13/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
14/09/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
15/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
16/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
17/09/2011	Sábado					60 min,					
18/09/2011	Folga					60 min,					
19/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
21/09/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
22/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
23/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
24/09/2011	Sábado					60 min,					
25/09/2011	Folga					60 min,					
26/09/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
27/09/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
28/09/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
29/09/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
30/09/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
Totais do Mês:									14,07	0,00	14,07
01/10/2011	Sábado					60 min,					
02/10/2011	Folga					60 min,					
03/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
04/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
05/10/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
06/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
07/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
08/10/2011	Sábado					60 min,					
09/10/2011	Folga					60 min,					
10/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
11/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
12/10/2011	Feriado					60 min,					
13/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
14/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
15/10/2011	Sábado					60 min,					
16/10/2011	Folga					60 min,					
17/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
18/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
19/10/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
20/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
21/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
22/10/2011	Sábado					60 min,					
23/10/2011	Folga					60 min,					
24/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
25/10/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
26/10/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
27/10/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
28/10/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
29/10/2011	Sábado					60 min,					
30/10/2011	Folga					60 min,					
31/10/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
Totais do Mês:									13,40	0,00	13,40
01/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
02/11/2011	Feriado					60 min,					
03/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
04/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	
05/11/2011	Sábado					60 min,					
06/11/2011	Folga					60 min,					
07/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67	0,67	



MARCOS MILANEZ

Página: 37

Data: 27/09/2012

Demonstrativo das Horas de Intra Jornada

Data	Dia da Semana	Período Trabalhado				Intervalo Legal	1º Intervalo Concedido	2º Intervalo Concedido	Horas Intra Jornada		
		Entrada	Saída	Entrada	Saída				Entrada	Saída	Diurnas
08/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
11/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
12/11/2011	Sábado					60 min,					
13/11/2011	Folga					60 min,					
14/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/11/2011	Feriado					60 min,					
16/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
18/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
19/11/2011	Sábado					60 min,					
20/11/2011	Folga					60 min,					
21/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
23/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
24/11/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
25/11/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
26/11/2011	Sábado					60 min,					
27/11/2011	Folga					60 min,					
28/11/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
29/11/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
30/11/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									13,40	0,00	13,40
01/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
02/12/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
03/12/2011	Sábado					60 min,					
04/12/2011	Folga					60 min,					
05/12/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
06/12/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
07/12/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
08/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
09/12/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
10/12/2011	Sábado					60 min,					
11/12/2011	Folga					60 min,					
12/12/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
13/12/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
14/12/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
15/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
16/12/2011	Sexta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
17/12/2011	Sábado					60 min,					
18/12/2011	Folga					60 min,					
19/12/2011	Segunda	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
20/12/2011	Terça	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
21/12/2011	Quarta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
22/12/2011	Quinta	07:00	12:00	12:20	15:00	60 min,	20 minutos		0,67		0,67
Totais do Mês:									10,72	0,00	10,72
Totais Gerais:									314,23	0,00	314,23



MARCOS MILANEZ

Página: 38

Data: 27/09/2012

Cálculo dos Valores das Horas de Intraornada

Data	Horas 50,00 %		H. Normais	Valor Hora	Valor Verba	Valor Recebido	Diferença	Correção (%)	Valor Corrigido
	Diurnas	Noturnas	Equivalentes						
02/2010	4,69	0,00	7,04	3,36	23,65	0,00	23,65	2,19966	24,17
03/2010	15,41	0,00	23,12	3,36	77,68	0,00	77,68	2,12230	79,33
04/2010	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	2,11878	68,97
05/2010	14,07	0,00	21,11	3,36	70,93	0,00	70,93	2,06921	72,40
06/2010	14,07	0,00	21,11	3,36	70,93	0,00	70,93	2,00951	72,36
07/2010	14,74	0,00	22,11	3,36	74,29	0,00	74,29	1,88937	75,69
08/2010	14,74	0,00	22,11	3,36	74,29	0,00	74,29	1,80104	75,63
09/2010	14,07	0,00	21,11	3,36	70,93	0,00	70,93	1,72883	72,16
10/2010	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	1,67744	68,67
11/2010	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	1,64499	68,65
12/2010	15,41	0,00	23,12	3,36	77,68	0,00	77,68	1,50677	78,85
01/2011	14,07	0,00	21,11	3,36	70,93	0,00	70,93	1,43150	71,95
02/2011	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	1,37759	68,47
03/2011	15,41	0,00	23,12	3,36	77,68	0,00	77,68	1,25779	78,66
04/2011	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	1,21487	68,36
05/2011	14,74	0,00	22,11	3,36	74,29	0,00	74,29	1,16562	75,16
06/2011	14,74	0,00	22,11	3,36	74,29	0,00	74,29	0,94911	75,00
07/2011	14,07	0,00	21,11	3,36	70,93	0,00	70,93	0,81985	71,51
08/2011	15,41	0,00	23,12	3,36	77,68	0,00	77,68	0,62005	78,16
09/2011	14,07	0,00	21,11	3,36	70,93	0,00	70,93	0,51497	71,30
10/2011	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	0,45100	67,84
11/2011	13,40	0,00	20,10	3,36	67,54	0,00	67,54	0,38638	67,80
12/2011	10,72	0,00	16,08	3,36	54,03	0,00	54,03	0,29344	54,19
Totais:	314,23	0,00	471,40		1.583,92		1.583,92		1.605,28

Forma do Cálculo das Horas Normais Equivalentes:

Horas Diurnas = Nº Horas Diurnas x (1 + % de Horas Intraornada/100)

Horas Noturnas = Nº Horas Noturnas x (1 + % de Horas Intraornada/100)

As horas normais equivalentes serão a soma dos valores calculados em cada coluna, de acordo com as fórmulas acima



MARCOS MILANEZ

Página: 39

Data: 27/09/2012

Reflexo das Horas de Intra Jornada nos DSR e Feriados

Data	Valor Intra Jornada	Dias Úteis	Valor a Integrar	DSR / Fer	Valor Devido	Correção (%)	Valor Corrigido
02/2010	23,65	9	2,63	2	5,26	2,19966	5,38
03/2010	77,68	27	2,88	4	11,52	2,12230	11,76
04/2010	67,54	24	2,81	6	16,86	2,11878	17,22
05/2010	70,93	25	2,84	6	17,04	2,06921	17,39
06/2010	70,93	25	2,84	5	14,20	2,00951	14,49
07/2010	74,29	27	2,75	4	11,00	1,88937	11,21
08/2010	74,29	26	2,86	5	14,30	1,80104	14,56
09/2010	70,93	25	2,84	5	14,20	1,72883	14,45
10/2010	67,54	25	2,70	6	16,20	1,67744	16,47
11/2010	67,54	24	2,81	6	16,86	1,64499	17,14
12/2010	77,68	26	2,99	5	14,95	1,50677	15,18
01/2011	70,93	25	2,84	6	17,04	1,43150	17,28
02/2011	67,54	24	2,81	4	11,24	1,37759	11,39
03/2011	77,68	27	2,88	4	11,52	1,25779	11,66
04/2011	67,54	25	2,70	5	13,50	1,21487	13,66
05/2011	74,29	26	2,86	5	14,30	1,16562	14,47
06/2011	74,29	26	2,86	4	11,44	0,94911	11,55
07/2011	70,93	26	2,73	5	13,65	0,81985	13,76
08/2011	77,68	27	2,88	4	11,52	0,62005	11,59
09/2011	70,93	25	2,84	5	14,20	0,51497	14,27
10/2011	67,54	25	2,70	6	16,20	0,45100	16,27
11/2011	67,54	24	2,81	6	16,86	0,38638	16,93
12/2011	54,03	19	2,84	3	8,52	0,29344	8,55
Totais:					312,38		316,63



MARCOS MILANEZ

Página: 40

Data: 27/09/2012

Reflexo das Horas de Intra jornada nas Verbas Rescisórias

Data	Descrição	Média Horas de Intra jornada	Valor da Hora	Valor Médio Recebido	Valor Devido	Correção (%)	Valor Corrigido
12/2010	13º Salário (10/12)	19,46	3,36	0,00	54,49	1,50677	55,31
02/2011	Férias + 1/3	20,19	3,36	0,00	90,45	1,37759	91,70
12/2011	Férias + 1/3 (11/12)	20,83	3,36	0,00	85,54	0,29344	85,79
12/2011	13º Salário	20,86	3,36	0,00	70,09	0,29344	70,30
Totais:					300,57		303,10

Obs.: Para o cálculo do valor devido de Férias + 1/3 deve-se fazer: Média Horas de Intra jornada x Valor da Hora x 1,33333 - Valor Médio Recebido



MARCOS MILANEZ

Página: 41
Data: 27/09/2012

FGTS

Data	Descrição	Remuneração	Valor Base	Aliquota	F.G.T.S.	Correção (%)	Valor Corrigido
02/2010	Salário Base	290,32					
02/2010	Horas de Intraornada	23,65					
02/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	5,26	319,23	8,00 %	25,54	2,19966	26,10
03/2010	Salário Base	739,00					
03/2010	Horas de Intraornada	77,68					
03/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	11,52	828,20	8,00 %	66,26	2,12230	67,67
04/2010	Salário Base	739,00					
04/2010	Horas de Intraornada	67,54					
04/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	16,86	823,40	8,00 %	65,87	2,11878	67,27
05/2010	Salário Base	739,00					
05/2010	Horas de Intraornada	70,93					
05/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	17,04	826,97	8,00 %	66,16	2,06921	67,53
06/2010	Salário Base	739,00					
06/2010	Horas de Intraornada	70,93					
06/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	14,20	824,13	8,00 %	65,93	2,00951	67,25
07/2010	Salário Base	739,00					
07/2010	Horas de Intraornada	74,29					
07/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	11,00	824,29	8,00 %	65,94	1,88937	67,19
08/2010	Salário Base	739,00					
08/2010	Horas de Intraornada	74,29					
08/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	14,30	827,59	8,00 %	66,21	1,80104	67,40
09/2010	Salário Base	739,00					
09/2010	Horas de Intraornada	70,93					
09/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	14,20	824,13	8,00 %	65,93	1,72883	67,07
10/2010	Salário Base	739,00					
10/2010	Horas de Intraornada	67,54					
10/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	16,20	822,74	8,00 %	65,82	1,67744	66,92
11/2010	Salário Base	739,00					
11/2010	Horas de Intraornada	67,54					
11/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	16,86	823,40	8,00 %	65,87	1,64499	66,95
12/2010	Salário Base	739,00					
12/2010	Reflexo Diferença Salarial 13º Salário (10/12)	5,83					
12/2010	Horas de Intraornada	77,68					
12/2010	Reflexo Horas de Intraornada DSR	14,95					
12/2010	Reflexo Horas de Intraornada 13º Salário (10/12)	54,49	891,95	8,00 %	71,36	1,50677	72,44
01/2011	Salário Base	739,00					
01/2011	Horas de Intraornada	70,93					
01/2011	Reflexo Horas de Intraornada DSR	17,04	826,97	8,00 %	66,16	1,43150	67,11
02/2011	Salário Base	739,00					
02/2011	Reflexo Diferença Salarial Férias + 1/3	9,33					
02/2011	Horas de Intraornada	67,54					
02/2011	Reflexo Horas de Intraornada DSR	11,24					
02/2011	Reflexo Horas de Intraornada Férias + 1/3	90,45	917,56	8,00 %	73,40	1,37759	74,41



MARCOS MILANEZ

Página: 42

Data: 27/09/2012

FGTS

Data	Descrição	Remuneração	Valor Base	Alíquota	F.G.T.S.	Correção (%)	Valor Corrigido
03/2011	Salário Base	739,00					
03/2011	Horas de Intra jornada	77,68					
03/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,52	828,20	8,00 %	66,26	1,25779	67,09
04/2011	Salário Base	739,00					
04/2011	Horas de Intra jornada	67,54					
04/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	13,50	820,04	8,00 %	65,60	1,21487	66,40
05/2011	Salário Base	739,00					
05/2011	Horas de Intra jornada	74,29					
05/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,30	827,59	8,00 %	66,21	1,16562	66,98
06/2011	Salário Base	739,00					
06/2011	Horas de Intra jornada	74,29					
06/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,44	824,73	8,00 %	65,98	0,94911	66,61
07/2011	Salário Base	739,00					
07/2011	Horas de Intra jornada	70,93					
07/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	13,65	823,58	8,00 %	65,89	0,81985	66,43
08/2011	Salário Base	739,00					
08/2011	Horas de Intra jornada	77,68					
08/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,52	828,20	8,00 %	66,26	0,62005	66,67
09/2011	Salário Base	739,00					
09/2011	Horas de Intra jornada	70,93					
09/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,20	824,13	8,00 %	65,93	0,51497	66,27
10/2011	Salário Base	739,00					
10/2011	Horas de Intra jornada	67,54					
10/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,20	822,74	8,00 %	65,82	0,45100	66,12
11/2011	Salário Base	739,00					
11/2011	Horas de Intra jornada	67,54					
11/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,86	823,40	8,00 %	65,87	0,38638	66,12
12/2011	Salário Base	524,45					
12/2011	Reflexo Diferença Salarial 13º Salário	9,86					
12/2011	Horas de Intra jornada	54,03					
12/2011	Reflexo Horas de Intra jornada DSR	8,52					
12/2011	Reflexo Horas de Intra jornada 13º Salário	70,09	666,95	8,00 %	53,36	0,29344	53,52
Totais:			18.470,12		1.477,63		1.497,52
					Total dos valores já recebidos de FGTS:		0,00
					Total corrigido do FGTS, sem o desconto dos valores já recebidos:		1.497,52



MARCOS MILANEZ

Página: 44

Data: 27/09/2012

Cálculo do INSS

Descrição	Remuneração	Valor Base	Alíquota	Já Pago	I.N.S.S.	Correção (%)	Multa	Corrigido+Multa
Data: 12/2010								
Intrajornada 13º Salário (10/12)	54,49	60,32	8,00 %		4,83	17,89000	0,97	6,66
Data: 01/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	70,93							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	17,04	94,97	8,00 %		7,60	16,96000	1,52	10,41
Data: 02/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	67,54							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	11,24	85,78	8,00 %		6,86	16,10000	1,37	9,33
Data: 02/2011								
Reflexo Diferença Salarial Férias + 1/3	9,33							
Reflexo Horas de Intrajornada Férias + 1/3	90,45	99,78	8,00 %		7,98	16,10000	1,60	10,86
Data: 03/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	77,68							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	11,52	96,20	8,00 %		7,70	15,26000	1,54	10,42
Data: 04/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	67,54							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	13,50	88,04	8,00 %		7,04	14,34000	1,41	9,46
Data: 05/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	74,29							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	14,30	95,59	8,00 %		7,65	13,50000	1,53	10,21
Data: 06/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	74,29							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	11,44	92,73	8,00 %		7,42	12,51000	1,48	9,83
Data: 07/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	70,93							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	13,65	91,58	8,00 %		7,33	11,55000	1,47	9,65
Data: 08/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	77,68							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	11,52	96,20	8,00 %		7,70	10,58000	1,54	10,05
Data: 09/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	70,93							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	14,20	92,13	8,00 %		7,37	9,51000	1,47	9,54
Data: 10/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intrajornada	67,54							
Reflexo Horas de Intrajornada DSR	16,20	90,74	8,00 %		7,26	8,57000	1,45	9,33
Data: 11/2011								



MARCOS MILANEZ

Página: 45

Data: 27/09/2012

Cálculo do INSS

Descrição	Remuneração	Valor Base	Alíquota	Já Pago	I.N.S.S.	Correção (%)	Multa	Corrigido+Multa
Data: 11/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intra jornada	67,54							
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,86	91,40	8,00 %		7,31	7,69000	1,46	9,33
Data: 12/2011								
Diferença Salarial	7,00							
Horas de Intra jornada	54,03							
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	8,52	69,55	8,00 %		5,56	6,83000	1,11	7,05
Data: 12/2011								
Reflexo Diferença Salarial 13º Salário	9,86							
Reflexo Horas de Intra jornada 13º Salário	70,09	79,95	8,00 %		6,40	6,83000	1,28	8,12
Totais:		2.297,35			183,80	29,96	36,74	250,50
						Total do INSS:		183,80
						Total do INSS Atualizado:		213,76
						Total da Multa:		36,74
						Total do INSS a Recolher:		250,50



MARCOS MILANEZ

Página: 46

Data: 27/09/2012

Cálculo do INSS Patronal

Descrição	Remuneração	Correção (%)	Corrigido
Data: 02/2010			
Diferença Salarial	7,00	25,67000	8,80
Horas de Intra jornada	23,65	25,67000	29,72
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	5,26	25,67000	6,61
Data: 03/2010			
Diferença Salarial	7,00	25,08000	8,76
Horas de Intra jornada	77,68	25,08000	97,16
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,52	25,08000	14,41
Data: 04/2010			
Diferença Salarial	7,00	24,32000	8,70
Horas de Intra jornada	67,54	24,32000	83,97
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,86	24,32000	20,96
Data: 05/2010			
Diferença Salarial	7,00	23,65000	8,66
Horas de Intra jornada	70,93	23,65000	87,70
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	17,04	23,65000	21,07
Data: 06/2010			
Diferença Salarial	7,00	22,90000	8,60
Horas de Intra jornada	70,93	22,90000	87,17
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,20	22,90000	17,45
Data: 07/2010			
Diferença Salarial	7,00	22,11000	8,55
Horas de Intra jornada	74,29	22,11000	90,72
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,00	22,11000	13,43
Data: 08/2010			
Diferença Salarial	7,00	21,25000	8,49
Horas de Intra jornada	74,29	21,25000	90,08
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,30	21,25000	17,34
Data: 09/2010			
Diferença Salarial	7,00	20,36000	8,43
Horas de Intra jornada	70,93	20,36000	85,37
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,20	20,36000	17,09
Data: 10/2010			
Diferença Salarial	7,00	19,51000	8,37
Horas de Intra jornada	67,54	19,51000	80,72
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,20	19,51000	19,36
Data: 11/2010			
Diferença Salarial	7,00	18,70000	8,31
Horas de Intra jornada	67,54	18,70000	80,17
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,86	18,70000	20,01
Data: 12/2010			
Diferença Salarial	7,00	17,89000	8,25
Reflexo Diferença Salarial 13º Salário (10/12)	5,83	17,89000	6,87
Horas de Intra jornada	77,68	17,89000	91,58
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,95	17,89000	17,62
Reflexo Horas de Intra jornada 13º Salário (10/12)	54,49	17,89000	64,24
Data: 01/2011			
Diferença Salarial	7,00	16,96000	8,19
Horas de Intra jornada	70,93	16,96000	82,96
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	17,04	16,96000	19,93
Data: 02/2011			
Diferença Salarial	7,00	16,10000	8,13
Reflexo Diferença Salarial Férias + 1/3	9,33	16,10000	10,83
Horas de Intra jornada	67,54	16,10000	78,41
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,24	16,10000	13,05
Reflexo Horas de Intra jornada Férias + 1/3	90,45	16,10000	105,01



MARCOS MILANEZ

Página: 47
Data: 27/09/2012

Cálculo do INSS Patronal

Descrição	Remuneração	Correção (%)	Corrigido
Data: 03/2011			
Diferença Salarial	7,00	15,26000	8,07
Horas de Intra jornada	77,68	15,26000	89,53
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,52	15,26000	13,28
Data: 04/2011			
Diferença Salarial	7,00	14,34000	8,00
Horas de Intra jornada	67,54	14,34000	77,23
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	13,50	14,34000	15,44
Data: 05/2011			
Diferença Salarial	7,00	13,50000	7,95
Horas de Intra jornada	74,29	13,50000	84,32
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,30	13,50000	16,23
Data: 06/2011			
Diferença Salarial	7,00	12,51000	7,88
Horas de Intra jornada	74,29	12,51000	83,58
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,44	12,51000	12,87
Data: 07/2011			
Diferença Salarial	7,00	11,55000	7,81
Horas de Intra jornada	70,93	11,55000	79,12
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	13,65	11,55000	15,23
Data: 08/2011			
Diferença Salarial	7,00	10,58000	7,74
Horas de Intra jornada	77,68	10,58000	85,90
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	11,52	10,58000	12,74
Data: 09/2011			
Diferença Salarial	7,00	9,51000	7,67
Horas de Intra jornada	70,93	9,51000	77,68
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	14,20	9,51000	15,55
Data: 10/2011			
Diferença Salarial	7,00	8,57000	7,60
Horas de Intra jornada	67,54	8,57000	73,33
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,20	8,57000	17,59
Data: 11/2011			
Diferença Salarial	7,00	7,69000	7,54
Horas de Intra jornada	67,54	7,69000	72,73
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	16,86	7,69000	18,16
Data: 12/2011			
Diferença Salarial	7,00	6,83000	7,48
Reflexo Diferença Salarial 13º Salário	9,86	6,83000	10,53
Horas de Intra jornada	54,03	6,83000	57,72
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	8,52	6,83000	9,10
Reflexo Horas de Intra jornada 13º Salário	70,09	6,83000	74,88
Totais:	2.297,35	374,38	2.671,73
Base de Cálculo:		2.671,73	
I.N.S.S. da Empresa:	20,00 %	534,35	
I.N.S.S. de Terceiros:	0,00 %	0,00	
I.N.S.S. de Acidentes de Trabalho:	2,00 %	53,43	
Multa Sobre o INSS Patronal:	20,00 %	101,08	
Total:		688,86	



MARCOS MILANEZ

Página: 48

Data: 27/09/2012

Cálculo do IRRF

Descrição da Verba	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Corrigido+Juros
Diferença Salarial	163,21	0,00	163,21
Horas de Intra jornada	1.605,28	0,00	1.605,28
Reflexo Diferença Salarial 13º Salário	9,89	0,00	9,89
Reflexo Diferença Salarial 13º Salário (10/12)	5,92	0,00	5,92
Reflexo Diferença Salarial Férias + 1/3	9,46	0,00	9,46
Reflexo Diferença Salarial Férias + 1/3 (11/12)	12,09	0,00	12,09
Reflexo Horas de Intra jornada 13º Salário	70,30	0,00	70,30
Reflexo Horas de Intra jornada 13º Salário (10/12)	55,31	0,00	55,31
Reflexo Horas de Intra jornada DSR	316,63	0,00	316,63
Reflexo Horas de Intra jornada Férias + 1/3	91,70	0,00	91,70
Reflexo Horas de Intra jornada Férias + 1/3 (11/12)	85,79	0,00	85,79

Total: 2.425,58

Rendimentos: 2.425,58

Nº de Meses c/ Verbas Tributáveis: 23

Dedução do I.N.S.S.: 213,76

Dedução do(s) Dependente(s): 0,00

Base de Cálculo: 96,17

Alíquota: 0,00 %

Dedução da Faixa: 0,00

Valor do I.R.R.F.: 0,00

*** Para o cálculo pelo Art. 44 da Lei 12.350/2010 deve-se multiplicar os valores da tabela do IRRF pelo número de meses com verbas tributáveis

**MARCOS MILANEZ**Página: 49
Data: 27/09/2012**Honorários/Custas**

Honorários Assistenciais (Pagos P/ Reclamada)

Data	Base de Cálculo	Valor Base	Honorários	Correção (%)	Corrigido	Juros	Corrigido +Juros
12/2011	15,00 % s/ Condenação + Juros	4.882,25	732,34	0,00000	732,34	0,00	732,34
Totais:			732,34		732,34	0,00	732,34



MARCOS MILANEZ

Página: 50

Data: 27/09/2012

Cálculo dos Juros

Juros: A - até 26/02/1987 juros de 0,5 % ao mês, simples

B - de 27/02/1987 a 03/03/1991 juros de 1,0 % ao mês, capitalizados mensalmente

C - a partir de 04/03/1991 juros de 1,0 % ao mês, pro rata die

Obs.: Para as verbas anteriores ao ajuizamento, os juros são calculados a partir do ajuizamento

Data	Descrição	Valor Corrigido	% de Juros	Juros A	Juros B	Juros C	Total Juros
02/2010	Diferença Salarial	7,15	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
02/2010	Horas de Intrajornada	24,17	3,3205	0,00	0,00	0,80	0,80 *
02/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	5,38	3,3205	0,00	0,00	0,18	0,18 *
02/2010	FGTS	26,10	3,3205	0,00	0,00	0,87	0,87
03/2010	Diferença Salarial	7,15	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
03/2010	Horas de Intrajornada	79,33	3,3205	0,00	0,00	2,63	2,63 *
03/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	11,76	3,3205	0,00	0,00	0,39	0,39 *
03/2010	FGTS	67,67	3,3205	0,00	0,00	2,25	2,25
04/2010	Diferença Salarial	7,15	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
04/2010	Horas de Intrajornada	68,97	3,3205	0,00	0,00	2,29	2,29 *
04/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	17,22	3,3205	0,00	0,00	0,57	0,57 *
04/2010	FGTS	67,27	3,3205	0,00	0,00	2,23	2,23
05/2010	Diferença Salarial	7,14	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
05/2010	Horas de Intrajornada	72,40	3,3205	0,00	0,00	2,40	2,40 *
05/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	17,39	3,3205	0,00	0,00	0,58	0,58 *
05/2010	FGTS	67,53	3,3205	0,00	0,00	2,24	2,24
06/2010	Diferença Salarial	7,14	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
06/2010	Horas de Intrajornada	72,36	3,3205	0,00	0,00	2,40	2,40 *
06/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	14,49	3,3205	0,00	0,00	0,48	0,48 *
06/2010	FGTS	67,25	3,3205	0,00	0,00	2,23	2,23
07/2010	Diferença Salarial	7,13	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
07/2010	Horas de Intrajornada	75,69	3,3205	0,00	0,00	2,51	2,51 *
07/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	11,21	3,3205	0,00	0,00	0,37	0,37 *
07/2010	FGTS	67,19	3,3205	0,00	0,00	2,23	2,23
08/2010	Diferença Salarial	7,13	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
08/2010	Horas de Intrajornada	75,63	3,3205	0,00	0,00	2,51	2,51 *
08/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	14,56	3,3205	0,00	0,00	0,48	0,48 *
08/2010	FGTS	67,40	3,3205	0,00	0,00	2,24	2,24
09/2010	Diferença Salarial	7,12	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
09/2010	Horas de Intrajornada	72,16	3,3205	0,00	0,00	2,40	2,40 *
09/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	14,45	3,3205	0,00	0,00	0,48	0,48 *
09/2010	FGTS	67,07	3,3205	0,00	0,00	2,23	2,23
10/2010	Diferença Salarial	7,12	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
10/2010	Horas de Intrajornada	68,67	3,3205	0,00	0,00	2,28	2,28 *
10/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	16,47	3,3205	0,00	0,00	0,55	0,55 *
10/2010	FGTS	66,92	3,3205	0,00	0,00	2,22	2,22
11/2010	Diferença Salarial	7,12	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
11/2010	Horas de Intrajornada	68,65	3,3205	0,00	0,00	2,28	2,28 *
11/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	17,14	3,3205	0,00	0,00	0,57	0,57 *
11/2010	FGTS	66,95	3,3205	0,00	0,00	2,22	2,22
12/2010	Diferença Salarial	7,11	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
12/2010	Reflexo da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	5,92	3,3205	0,00	0,00	0,20	0,20 *
12/2010	Horas de Intrajornada	78,85	3,3205	0,00	0,00	2,62	2,62 *
12/2010	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	15,18	3,3205	0,00	0,00	0,50	0,50 *
12/2010	Reflexo das Horas de	55,31	3,3205	0,00	0,00	1,84	1,84 *



MARCOS MILANEZ

Página: 51
Data: 27/09/2012

Cálculo dos Juros

Juros: A - até 26/02/1987 juros de 0,5 % ao mês, simples
 B - de 27/02/1987 a 03/03/1991 juros de 1,0 % ao mês, capitalizados mensalmente
 C - a partir de 04/03/1991 juros de 1,0 % ao mês, pro rata die

Obs.: Para as verbas anteriores ao ajuizamento, os juros são calculados a partir do ajuizamento

Data	Descrição	Valor Corrigido	% de Juros	Juros A	Juros B	Juros C	Total Juros
12/2010	Intrajornada nas Verbas Rescisórias	55,31	3,3205	0,00	0,00	1,84	1,84
12/2010	FGTS	72,44	3,3205	0,00	0,00	2,41	2,41
01/2011	Diferença Salarial	7,10	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
01/2011	Horas de Intrajornada	71,95	3,3205	0,00	0,00	2,39	2,39 *
01/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	17,28	3,3205	0,00	0,00	0,57	0,57 *
01/2011	FGTS	67,11	3,3205	0,00	0,00	2,23	2,23
02/2011	Diferença Salarial	7,10	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
02/2011	Reflexo da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	9,46	3,3205	0,00	0,00	0,31	0,31 *
02/2011	Horas de Intrajornada	68,47	3,3205	0,00	0,00	2,27	2,27 *
02/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	11,39	3,3205	0,00	0,00	0,38	0,38 *
02/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nas Verbas Rescisórias	91,70	3,3205	0,00	0,00	3,04	3,04 *
02/2011	FGTS	74,41	3,3205	0,00	0,00	2,47	2,47
03/2011	Diferença Salarial	7,09	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
03/2011	Horas de Intrajornada	78,66	3,3205	0,00	0,00	2,61	2,61 *
03/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	11,66	3,3205	0,00	0,00	0,39	0,39 *
03/2011	FGTS	67,09	3,3205	0,00	0,00	2,23	2,23
04/2011	Diferença Salarial	7,09	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
04/2011	Horas de Intrajornada	68,36	3,3205	0,00	0,00	2,27	2,27 *
04/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	13,66	3,3205	0,00	0,00	0,45	0,45 *
04/2011	FGTS	66,40	3,3205	0,00	0,00	2,20	2,20
05/2011	Diferença Salarial	7,08	3,3205	0,00	0,00	0,24	0,24 *
05/2011	Horas de Intrajornada	75,16	3,3205	0,00	0,00	2,50	2,50 *
05/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	14,47	3,3205	0,00	0,00	0,48	0,48 *
05/2011	FGTS	66,98	3,3205	0,00	0,00	2,22	2,22
06/2011	Diferença Salarial	7,07	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
06/2011	Horas de Intrajornada	75,00	3,3205	0,00	0,00	2,49	2,49 *
06/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	11,55	3,3205	0,00	0,00	0,38	0,38 *
06/2011	FGTS	66,61	3,3205	0,00	0,00	2,21	2,21
07/2011	Diferença Salarial	7,06	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
07/2011	Horas de Intrajornada	71,51	3,3205	0,00	0,00	2,37	2,37 *
07/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	13,76	3,3205	0,00	0,00	0,46	0,46 *
07/2011	FGTS	66,43	3,3205	0,00	0,00	2,21	2,21
08/2011	Diferença Salarial	7,04	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
08/2011	Horas de Intrajornada	78,16	3,3205	0,00	0,00	2,60	2,60 *
08/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	11,59	3,3205	0,00	0,00	0,38	0,38 *
08/2011	FGTS	66,67	3,3205	0,00	0,00	2,21	2,21
09/2011	Diferença Salarial	7,04	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
09/2011	Horas de Intrajornada	71,30	3,3205	0,00	0,00	2,37	2,37 *
09/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	14,27	3,3205	0,00	0,00	0,47	0,47 *
09/2011	FGTS	66,27	3,3205	0,00	0,00	2,20	2,20
10/2011	Diferença Salarial	7,03	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
10/2011	Horas de Intrajornada	67,84	3,3205	0,00	0,00	2,25	2,25 *
10/2011	Reflexo das Horas de Intrajornada nos DSR e Feriados	16,27	3,3205	0,00	0,00	0,54	0,54 *



MARCOS MILANEZ

Página: 52

Data: 27/09/2012

Cálculo dos Juros

Juros: A - até 26/02/1987 juros de 0,5 % ao mês, simples
 B - de 27/02/1987 a 03/03/1991 juros de 1,0 % ao mês, capitalizados mensalmente
 C - a partir de 04/03/1991 juros de 1,0 % ao mês, pro rata die

Obs.: Para as verbas anteriores ao ajuizamento, os juros são calculados a partir do ajuizamento

Data	Descrição	Valor Corrigido	% de Juros	Juros A	Juros B	Juros C	Total Juros
10/2011	FGTS	66,12	3,3205	0,00	0,00	2,20	2,20
11/2011	Diferença Salarial	7,03	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
11/2011	Horas de Intra jornada	67,80	3,3205	0,00	0,00	2,25	2,25 *
11/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	16,93	3,3205	0,00	0,00	0,56	0,56 *
11/2011	FGTS	66,12	3,3205	0,00	0,00	2,20	2,20
12/2011	Diferença Salarial	7,02	3,3205	0,00	0,00	0,23	0,23 *
12/2011	Reflexo da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	12,09	3,3205	0,00	0,00	0,40	0,40 *
12/2011	Reflexo da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	9,89	3,3205	0,00	0,00	0,33	0,33 *
12/2011	Horas de Intra jornada	54,19	3,3205	0,00	0,00	1,80	1,80 *
12/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	8,55	3,3205	0,00	0,00	0,28	0,28 *
12/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nas Verbas Rescisórias	85,79	3,3205	0,00	0,00	2,85	2,85 *
12/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nas Verbas Rescisórias	70,30	3,3205	0,00	0,00	2,33	2,33 *
12/2011	Multa do Artigo 477	741,17	3,3205	0,00	0,00	24,61	24,61
12/2011	Multa CCT	61,08	3,3205	0,00	0,00	2,03	2,03
12/2011	FGTS	53,52	3,3205	0,00	0,00	1,78	1,78
Juros Sobre Parcelas Tributáveis (*):		2.425,58					80,53
Juros Sobre Parcelas Não Tributáveis:		2.299,77					76,37
Totais:		4.725,35					156,90



MARCOS MILANEZ

Página: 53
Data: 27/09/2012

Resumo Por Tributação

Processo:	0001.877	Vara:	3ª Vara trabalho de Criciúma
Reclamante:	Maria Joaquina de Andrade	Advogado(a):	Diógenes Mendes
Reclamada:	Restaurante todos comem juntos Ltda	Advogado(a):	
Admissão:	18/02/2010	Ajuizamento:	22/05/2012
Demissão:	22/12/2012	Cálculo:	31/08/2012

Verbas Tributáveis

Principal Corrigido	2.425,58
Juros	80,53

Verbas Não Tributáveis

Principal Corrigido	802,25
Juros	26,64

FGTS + Multa

Principal Corrigido	1.497,52
Juros	49,73

Total Bruto Devido ao Reclamante 4.882,25

(-) INSS do Reclamante a Deduzir	183,80
(-) IRRF	0,00

Total Líquido Devido ao Reclamante 4.698,45

INSS da Reclamada	587,78
Multa do INSS da Reclamada	101,08
INSS do Reclamante a Recolher	213,76
Multa do INSS do Reclamante	36,74
IRRF	0,00
Honorários Assistenciais	732,34

Total Geral 6.370,15



MARCOS MILANEZ

Página: 54

Data: 27/09/2012

Totais Mensais de Cada Verba

Processo:	0001.877	Vara:	3ª Vara trabalho de Criciúma
Reclamante:	Maria Joaquina de Andrade	Advogado(a):	Diógenes Mendes
Reclamada:	Restaurante todos comem juntos Ltda	Advogado(a):	
Admissão:	18/02/2010	Ajuizamento:	22/05/2012
Demissão:	22/12/2012	Cálculo:	31/08/2012

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
02/2010	Diferença Salarial	7,00	7,15
02/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	23,65	24,17
02/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	5,26	5,38
02/2010	FGTS	25,54	26,10
02/2010	Cálculo do INSS	-2,87	-2,87
Totais do Mês:		58,58	59,93
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
03/2010	Diferença Salarial	7,00	7,15
03/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	77,68	79,33
03/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	11,52	11,76
03/2010	FGTS	66,26	67,67
03/2010	Cálculo do INSS	-7,70	-7,70
Totais do Mês:		154,76	158,21
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
04/2010	Diferença Salarial	7,00	7,15
04/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	68,97
04/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	16,86	17,22
04/2010	FGTS	65,87	67,27
04/2010	Cálculo do INSS	-7,31	-7,31
Totais do Mês:		149,96	153,30
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
05/2010	Diferença Salarial	7,00	7,14
05/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	70,93	72,40
05/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	17,04	17,39
05/2010	FGTS	66,16	67,53
05/2010	Cálculo do INSS	-7,60	-7,60
Totais do Mês:		153,53	156,86
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
06/2010	Diferença Salarial	7,00	7,14
06/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	70,93	72,36
06/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	14,20	14,49
06/2010	FGTS	65,93	67,25
06/2010	Cálculo do INSS	-7,37	-7,37
Totais do Mês:		150,69	153,87
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
07/2010	Diferença Salarial	7,00	7,13
07/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	74,29	75,69
07/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	11,00	11,21
07/2010	FGTS	65,94	67,19
07/2010	Cálculo do INSS	-7,38	-7,38
Totais do Mês:		150,85	153,84
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
08/2010	Diferença Salarial	7,00	7,13



MARCOS MILANEZ

Página: 55

Data: 27/09/2012

Totais Mensais de Cada Verba

08/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	74,29	75,63
08/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	14,30	14,56
08/2010	FGTS	66,21	67,40
08/2010	Cálculo do INSS	-7,65	-7,65

Totais do Mês: 154,15 157,07

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
09/2010	Diferença Salarial	7,00	7,12
09/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	70,93	72,16
09/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	14,20	14,45
09/2010	FGTS	65,93	67,07
09/2010	Cálculo do INSS	-7,37	-7,37

Totais do Mês: 150,69 153,43

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
10/2010	Diferença Salarial	7,00	7,12
10/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	68,67
10/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	16,20	16,47
10/2010	FGTS	65,82	66,92
10/2010	Cálculo do INSS	-7,26	-7,26

Totais do Mês: 149,30 151,92

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
11/2010	Diferença Salarial	7,00	7,12
11/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	68,65
11/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	16,86	17,14
11/2010	FGTS	65,87	66,95
11/2010	Cálculo do INSS	-7,31	-7,31

Totais do Mês: 149,96 152,55

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
12/2010	Diferença Salarial	7,00	7,11
12/2010	Reflexos da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	5,83	5,92
12/2010	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	77,68	78,85
12/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	14,95	15,18
12/2010	Reflexo das Horas de Intra jornada nas Verbas Rescisórias	54,49	55,31
12/2010	FGTS	71,36	72,44
12/2010	Cálculo do INSS	-7,97	-7,97

Totais do Mês: 223,34 226,84

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
13/2010	Cálculo do INSS	-4,83	-4,83

Totais do Mês: -4,83 -4,83

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
01/2011	Diferença Salarial	7,00	7,10
01/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	70,93	71,95
01/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	17,04	17,28
01/2011	FGTS	66,16	67,11
01/2011	Cálculo do INSS	-7,60	-7,60

Totais do Mês: 153,53 155,84

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
02/2011	Diferença Salarial	7,00	7,10
02/2011	Reflexos da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	9,33	9,46
02/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	68,47
02/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	11,24	11,39
02/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nas Verbas Rescisórias	90,45	91,70



MARCOS MILANEZ

Página: 56

Data: 27/09/2012

Totais Mensais de Cada Verba

02/2011	FGTS	73,40	74,41
02/2011	Cálculo do INSS	-6,86	-6,86
02/2011	Cálculo do INSS	-7,98	-7,98

Totais do Mês: 244,12 247,69

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
03/2011	Diferença Salarial	7,00	7,09
03/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	77,68	78,66
03/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	11,52	11,66
03/2011	FGTS	66,26	67,09
03/2011	Cálculo do INSS	-7,70	-7,70

Totais do Mês: 154,76 156,80

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
04/2011	Diferença Salarial	7,00	7,09
04/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	68,36
04/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	13,50	13,66
04/2011	FGTS	65,60	66,40
04/2011	Cálculo do INSS	-7,04	-7,04

Totais do Mês: 146,60 148,47

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
05/2011	Diferença Salarial	7,00	7,08
05/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	74,29	75,16
05/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	14,30	14,47
05/2011	FGTS	66,21	66,98
05/2011	Cálculo do INSS	-7,65	-7,65

Totais do Mês: 154,15 156,04

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
06/2011	Diferença Salarial	7,00	7,07
06/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	74,29	75,00
06/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	11,44	11,55
06/2011	FGTS	65,98	66,61
06/2011	Cálculo do INSS	-7,42	-7,42

Totais do Mês: 151,29 152,81

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
07/2011	Diferença Salarial	7,00	7,06
07/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	70,93	71,51
07/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	13,65	13,76
07/2011	FGTS	65,89	66,43
07/2011	Cálculo do INSS	-7,33	-7,33

Totais do Mês: 150,14 151,43

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
08/2011	Diferença Salarial	7,00	7,04
08/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	77,68	78,16
08/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	11,52	11,59
08/2011	FGTS	66,26	66,67
08/2011	Cálculo do INSS	-7,70	-7,70

Totais do Mês: 154,76 155,76

Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
09/2011	Diferença Salarial	7,00	7,04
09/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	70,93	71,30
09/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	14,20	14,27
09/2011	FGTS	65,93	66,27



MARCOS MILANEZ

Página: 57

Data: 27/09/2012

Totais Mensais de Cada Verba

09/2011	Cálculo do INSS	-7,37	-7,37
Totais do Mês:		150,69	151,51
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
10/2011	Diferença Salarial	7,00	7,03
10/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	67,84
10/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	16,20	16,27
10/2011	FGTS	65,82	66,12
10/2011	Cálculo do INSS	-7,26	-7,26
Totais do Mês:		149,30	150,00
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
11/2011	Diferença Salarial	7,00	7,03
11/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	67,54	67,80
11/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	16,86	16,93
11/2011	FGTS	65,87	66,12
11/2011	Cálculo do INSS	-7,31	-7,31
Totais do Mês:		149,96	150,57
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
12/2011	Diferença Salarial	7,00	7,02
12/2011	Reflexos da Diferença Salarial nas Verbas Rescisórias	21,91	21,98
12/2011	Cálculo dos Valores das Horas de Intra jornada	54,03	54,19
12/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nos DSR e Feriados	8,52	8,55
12/2011	Reflexo das Horas de Intra jornada nas Verbas Rescisórias	155,63	156,09
12/2011	Multa do Artigo 477	739,00	741,17
12/2011	Multa CCT	60,90	61,08
12/2011	FGTS	53,36	53,52
12/2011	Cálculo do INSS	-5,56	-5,56
12/2011	Honorários Assistenciais	732,34	732,34
Totais do Mês:		1.827,13	1.830,38
Data	Descrição da Verba	Valor Sem Correção	Valor Corrigido
13/2011	Cálculo do INSS	-6,40	-6,40
Totais do Mês:		-6,40	-6,40
Totais Gerais:		5.221,01	5.273,89